

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11ª DA REPUBLICA - N. 57

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 1 DE MARÇO DE 1899

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.214, que dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do mez findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 28 do mez findo.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 27 do mez findo, das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 22 e 28 do mez findo — Circular n. 16 — Expediente de 28 do mez findo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 28 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Portarias de 27 e 28 do mez findo e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 28 do mez findo, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção Judiciaria — Sessão do Conselho Supremo da Corte de Appellação. RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alameda do Rio de Janeiro, da Recobedoria e da Moeda de Rendas do Estado de Minas Geraes.

### NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Acta da Companhia Geral de Seguros.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 3.214 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1899 (\*)

Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 3º a. VII da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898:

Resolve que, para a cobrança do imposto de consumo do fumo, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Martinho.

Regulamento para a arrecadação do imposto de consumo do fumo a que se refere o decreto n. 3.214 desta data

### CAPITULO I

#### DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo do fumo de que trata o art. 1º, n. 41, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, recae não só sobre os preparados de fumo — charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado, picado e miúdo — como sobre os accessorios da palha e papel para cigarros, qualquer que seja a procedencia desses artigos.

Art. 2.º O imposto empõe-se do registro das fabricas, casas de negocio e mercadores ambulantes e das taxas a que estão sujeitos os productos designados no art. 1º.

Art. 3.º As importancias a pagar pelo registro são as especificadas no art. 5º e as taxas as constantes da tabella annexa.

### CAPITULO II

#### DO REGISTRO

Art. 4.º Todos os fabricantes e commerciantes das mercadorias mencionadas no art. 1º são obrigados a registrar annualmente, até 28 de fevereiro, os seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante.

Paragrapho unico. Os mercadores ambulantes de conta propria deverão ser tambem registrados dentro do mesmo prazo.

Art. 5.º As taxas a pagar pelo registro são:

a) Fabricas.....	20\$000
b) Depósitos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou por atacado.....	100\$000
c) Casas commerciaes exclusivamente de preparados de fumo e seus accessorios.....	50\$000
d) Casas commerciaes com outros ramos de negocio, além do de preparados de fumo e seus accessorios	20\$000
e) Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada..	20\$000

Paragrapho unico. Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtinham.

Art. 6.º Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento os interessados apresentarão a estação fiscal competente guia organisa-la de accordo com o modelo A.

Art. 7.º AS transferencias do registro deverão ser requeridas dentro de 60 dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento, e não serão permitidas si o transferente for devedor de multas ou estiver sob a pressão de auto de infração, salvo si o mesmo depositar a importância da multa até completa solução do processo.

Art. 8.º O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto:

- a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica;
- b) si o houver do espólio ou massa fallida, contando que o titulo de aquisição o livre da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 9.º Sempre que, no correr do anno, forem alteradas as condições do estabelecimento, de modo a sujeitalo a uma taxa maior de registro, será o contribuinte obrigado ao pagamento da differença dentro de sessenta dias, sob pena de ficar sem effeito o primitivo registro.

Art. 10. Diversos ramos de negocio no mesmo estabelecimento não exigem o proprietario da obrigação do registro, si no dito estabelecimento forem vendidos preparados de fumo ou seus accessorios.

Art. 11. A venda ambulante fica sujeita a tantos registros quantas forem as pessoas empregadas nesse commercio, e o titulo de registro concedido para este fim só será valido dentro da zona territorial (Capital Federal, ou um determinado Estado) para a qual tiver sido concedido.

Art. 12. Na falta de transferencia do registro dentro do prazo do art. 7º, e quando o mesmo não houver sido solicitado de accordo com a flama collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões, ficará sem effeito legal a patente primitiva.

Art. 13. A falta de registro será punida na forma do art. 35 e elevará ao maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela infração de qualquer outra disposição regulamentar.

Art. 14. A guia de que trata o art. 6º servirá para organizar-se um cadastro dos estabelecimentos e pessoas registradas, o qual deverá conter declaração de rua e numero do estabelecimento, nome do contribuinte, genero do commercio, taxa e numero da patente de registro (modelo B), data do pagamento e mais observações.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em junho de cada anno.

### CAPITULO III

#### DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECADAÇÃO

Art. 15. As taxas de consumo sobre os preparados e accessorios de que trata o art. 1º serão pagas por meio de estampillas especiaes applicadas nos mesmos e que só poderão ser vendidas pelas estações fiscaes.

Art. 16. Haverá e temillhas de duas cores: — de uma cor para os productos nacionaes e de outra para os productos estrangeiros. O formato e signos característicos de mesmas serão regulados pelo Ministro da Fazenda e os seus valores os seguintes:

*Applicar-se a productos nacionaes*

De 8 réis para charuto de preço inferior a 80 réis.
De 20 » » » » » superior a 80 réis.
De 25 » » cigarros, por maço até 20 cigarros.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrectões.

- De 40 réis para 25 grammas de fumo preparado exclusivamente nacional.
- De 100 » » 25 grammas de fumo preparado com mistura de nacional e estrangeiro.
- De 60 » » 125 grammas de rapé.
- De 10 » » maços de palha de 50 ou menos mortalhas.
- De 40 » » maços ou livrinhos de mortalhas de papel de 50 ou menos mortalhas.
- De 800 » » 500 grammas de fumo desfiado, picado ou migado.

*Applicaveis a productos estrangeiros*

- De 2500 réis para caixas de charutos na razão de 100 réis cada charuto
- De 80 » » cigarros por maço até 20 cigarros.
- De 100 » » 25 grammas de fumo preparado.
- De 200 » » 125 grammas de rapé.
- De 20 » » maços de palha de 50 ou menos mortalhas.
- De 40 » » livrinhos ou maços de mortalhas de papel de 50 ou menos mortalhas.

Art. 17. O deposito central das estampilhas será :

1.º Para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro — na Casa da Moeda ou na Imprensa Nacional ou em ambas essas repartições, sem prejuizo do entender o Ministro da Fazenda;

2.º Nos outros Estados — nas Delegacias.

Art. 18. Os pechos de fornecimento de estampilhas serão feitos directamente á Imprensa Nacional ou á Casa da Moeda pela Alfândega do Rio de Janeiro, Recebedoria, Alfândega do Macaé e Delegacias Fiscaes, e por intermedio da Directoria de Rendas Publicas pelas agencias fiscaes do Estado do Rio de Janeiro.

As Mesas de Rendas e agencias fiscaes nos Estados, bem como as alfândegas, serão supplicadas pelas Delegacias, exceptuadas as Mesas de Rendas alfandegadas, como as de Antonina e S. Francisco, as quaes o serão pelas alfândegas a quo estiverem immediatamente subordinadas.

Art. 19. O estabelecimento invariavel do preparo das estampilhas terá um livro de registro das expedições, do qual conste especificamente todo o movimento de sahida.

Art. 20. A arrecadação do imposto será feita :

a) na Capital Federal — pela Alfândega e Recebedoria;

b) no Estado do Rio de Janeiro — nos municipios de Niteroy e S. Gonçalo — pela Recebedoria, em Macaé pela respectiva Alfândega e nos outros municipios pelas agencias fiscaes;

c) nos outros Estados — pelas Alfândegas, Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas respectivas circumscripções, e pelas Delegacias onde não houver agencias estações.

Art. 21. As estações arrecadadoras do imposto terão um livro em que deverá ser escriptura do movimento de entrada e sahida de estampilhas com as devidas especificações (modelo C).

Art. 22. Os preparados de fumo fabricados no paiz não poderão sahír das fabricas sem estar competentemente sellados, devendo os charutos ser sellados um a um.

Paraphrasso unico. Exceptua-se da disposição deste artigo o fumo desfiado, picado ou migado, destinado a venda a retalho ou á confecção de cigarros, que serão estampilhados no acto da venda ou por occasião da manufactura.

Art. 23. É considerada contravenção a este regulamento a exposição á venda de preparados de fumo e accessorios sem o competente sello.

Art. 24. São considerados expostos á venda todos os preparados de fumo e accessorios que forem encontrados dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardados em caixas ou maços.

§ 1.º O fumo picado, desfiado ou migado poderá achar-se a granel nas fabricas e depositos das fabricas e ser vendido sem estampilhamento de fabricante a fabricante que tenha de transformá-lo em cigarros, ou de fabricante a commerciante que queira revendê-lo a retalho, uma vez que o comprador prove ao vendedor sua qualidade de fabricante ou commerciante registrado de preparados de fumo.

§ 2.º Exceptuada a venda de fumo picado, desfiado ou migado nas condições do § 1.º, o vendedor dará ao comprador uma guia ou nota da quantidade vendida declarando o nome do mesmo comprador e a data da transacção.

§ 3.º Dentro das casas commerciaes o fumo picado, desfiado ou migado deverá achar-se acondicionado em latas, sacos de panno ou de papel, caixas, pacotes ou outros envoltorios semelhantes, que contemham pelo menos quinhentas grammas de fumo. Em cada volume será indicalo sobre etiqueta da casa manufacturadora do producto o peso do fumo nelle contido, e no acto da venda a estampilha será collada, parte sobre a mesma etiqueta e parte fóra desta.

§ 4.º Os volumes de fumo picado, desfiado ou migado offerecidos á venda pelos mercadores ambulantes deverão ter sido previamente estampilhados.

Art. 25. O fumo preparado de qualquer modo não poderá sahír das fabricas a que se refere o art. 22 sinão em caixas, latas, pacotes, sacos, carteiras e maços.

Exceptua-se da disposição deste artigo o fumo picado, desfiado ou migado, destinado á venda a retalho ou á manipulação de cigarros, de accordo com o § 1.º do art. 24.

§ 1.º Fica prohibida a venda de cigarros sellados, ou a granel, seja nas fabricas seja pelos commerciantes fixos ou ambulantes.

§ 2.º Nos pacotes e pacotinhos de fumo deverá constar o peso de cada um e a declaração impressa si o fumo é exclusivamente nacional ou exclusivamente estrangeiro, ou nacional com mistura de estrangeiro.

Art. 26. Os fabricantes de preparados de fumo terão um escripta especial em livros sellados, rubricados e authenticados pelas respectivas estações fiscaes, nos quaes registrarão o movimento diario do estabelecimento.

§ 1.º As fabricas que venderem fumo picado, desfiado ou migado para a venda a retalho ou manipulação de cigarros ou desfiarem por conta alheia terão para esse commercio um livro auxiliar, sellado, rubricado e authenticado pela fórmula acima indicala.

§ 2.º Os livros serão escripturados de conformidade com os modelos D e E.

§ 3.º Os fiscaes ou empregados designados pelos chefes das repartições fiscaes deverão examinar os mencionados livros.

Em caso de duvida o fiscal poderá pedir o exame da escripta geral para verificar a exactidão dos lançamentos que encontrar obscuros ou suspeitos na escripta especial.

CAPITULO IV

DA VENDA E COLLOCAÇÃO DE ESTAMPILHAS

*Da venda*

Art. 27. As estampilhas do imposto de consumo do fumo serão vendidas pelas estações fiscaes respectivas ás pessoas habilitadas com o respectivo registro na fórmula deste regulamento.

Art. 28. O fornecimento de estampilhas será feito mediante pedido formulado de accordo com o modelo — F — na estação competente em importancia nunca inferior a 50\$00.

Paraphrasso unico. Exceptuam-se as estampilhas precisas para os preparados de fumo e accessorios importados, cujo fornecimento será feito de accordo com a nota de despacho mediante guia organicala pelo despachante e visa la pelo substituto do inspector da alfândega.

Art. 29. A venda se fará nas seguintes condições:

1.º As estampilhas para preparados de fumo importados — exclusivamente aos importadores ou seus representantes, lojalmente habilitados, á vista da guia de que trata o paraphrasso unico do artigo antecedente e na medida exacta da quantidade e qualidade de preparados de fumo e seus accessorios que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras;

2.º As estampilhas para charutos, cigarros, rapé e pacotinhos de fumo fabricados no paiz, mediante o pedido a que se refere o art. 28 e a declaração do numero de registro — exclusivamente aos fabricantes registrados;

3.º As estampilhas para fumo desfiado, picado ou migado, fabricado no paiz, e para os accessorios de palha e papel para cigarros — aos fabricantes e commerciantes (excluidos os mercadores ambulantes);

§ 1.º É prohibido aos industriaes e commerciantes revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos.

§ 2.º Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes, que lhes comprar um preparado de fumo importado, as estampilhas correspondentes á qualidade e quantidade do producto comprado, e só a esses commerciantes poderão ceder taes estampilhas.

§ 3.º Os preparados de fumo que tiverem de ser exportados para o estrangeiro ficam isentos do imposto de consumo, devendo, porém, os exportadores pedir uma guia da respectiva reparação aduaneira, na qual se especifique a quantidade e qualidade dos productos a exportar. Esta guia, que só será concedida á vista do despacho de exportação, deverá ser apresentada pelo exportador ao fabricante que vender a mercadoria e acompanhará a expedição desta da fabrica até á repartição aduaneira ou ao ponto designado para o embarque.

§ 4.º Si decorrido o prazo de 20 dias não se tiver effectuado o embarque da mercadoria para a qual houver sido solicitada a guia de que trata o § 3.º, o chefe da repartição exigirá explicações de quem a solicitou e fará proceder a uma syndicança, suspeitar que houve fraude.

*Da collocação*

Art. 30. O estampilhamento dos preparados de fumo de fabricação nacional será feito nas fabricas, salva a excepção relativa ao fumo desfiado, picado ou migado, de que trata o art. 25 deste regulamento.

Paraphrasso unico. O estampilhamento dos productos de fumo importados do estrangeiro poderá ser feito pelo importador em seu estabelecimento ou pelos commerciantes retalhistas, que para isso são obrigados a receber do importador o numero de estampilhas correspondente á quantidade e qualidade dos productos que lhe comprarem,

Art. 31. A applicação das estampilhas será feita no envoltorio externo, de modo que, aberto este, fiquem as mesmas inutilizadas, observando-se o seguinte:

- 1º, nos pacotes, saccos e caixas — nos fachos;
- 2º, nas latas — tanto sobre a parte inferior da orla da tampa, como sobre o corpo da lata, na parte immediata à orla;
- 3º, nos outros envoltorios, quaesquer que sejam suas fórmãs ou dimensões — sobre o lugar por onde devam ser abertos;
- 4º, nos maços de cigarros — perpendicularmente à banda ou facha que os unir, de modo que os extremos do maço sejam apanhados pela estampilha, que deve ser collada;
- 5º, nas carteirinhas — na extremidade das duas abas, de modo a servir de fecho às mesmas.

6º, nos charutos:

a) — estrangeiros — nas caixas, nos respectivos fechos, de modo que, abertas, fique inutilizada a estampilha;

b) — nacionaes — cada um de per si, quer a granel, quer em maço ou caixa, collada a estampilha em forma de anel;

7º, nos accessorios de palha e papel, de modo a não se poder iniciar o consumo da palha ou papel sem dilacerar a estampilha.

Paragrapho unico. Sempre que se fizer uso de estampilhas de cinta, devem estas ser colladas de modo que a gamma se applique exactamente na parte que corresponde aos algarismos indicativos da taxa do imposto e a adherencia seja perfeita, pelo menos em dois pontos de sua extensão.

Art. 32. Para completar a importancia da taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, contanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Esta disposição não comprehende o charuto nacional.

Art. 33. Consideram-se inutilizadas as estampilhas e sem effeito legal quando fragmentadas, colladas a maços cujas cintas estejam quebradas, e quando formarem anel de tal modo frouxo que se possa, sem o menor esforço, transferil-as de um para outro maço.

Paragrapho unico. Considera-se não sellado o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e bem assim o producto estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

## CAPITULO V

### DAS PENAS E SUA APPLICACÃO

Art. 34. As penas comminadas neste regulamento serão impostas em vista de processo administrativo, que terá por base o auto.

Paragrapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas collidas.

#### Das multas

Art. 35. Os infractores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

De 300\$ a 500\$000:

a) Os fabricantes e negociantes de preparados de fumo que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º e o paragrapho unico do art. 5º

b) Os fabricantes que deixarem de cumprir qualquer das disposições do art. 26 e seus paragraphos;

c) Os fabricantes e commerciantes que não collocarem as estampilhas de conformidade com o art. 31 e seu paragrapho, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indicio de já terem servido;

d) Os directores, gerentes ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao disposto no art. 64.

De 500\$:

e) Os fabricantes que permittirem sair das fabricas preparados de fumo não sellados, ou sellados incompletamente, salvas as excepções constantes d'este regulamento;

f) Os fabricantes que não sellarem os charutos nacionaes um a um;

g) Os commerciantes que expuzerem á venda preparados de fumo nas condições das letras e o f deste artigo;

h) Os commerciantes que infringirem os §§ 3º e 4º do art. 24;

i) Os fabricantes e commerciantes que venderem cigarros soltos;

j) Os fabricantes que infringirem o art. 25 e seus paragraphos;

k) Os fabricantes e importadores que revenderem estampilhas adquiridas para o estampilhamento dos productos que fabricarem ou importarem;

l) Os mercadores ambulantes que infringirem o art. 73.

De 1:000\$ a 3:000\$000:

m) Os que registrarem fabrica não existente, ou com falsa declaração do nome ou firma do proprietario;

n) Os que usarem estampilhas falsas ou rotulo de fabrica não existente;

o) Os que por qualquer forma embarçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas attribuições;

p) Qualquer pessoa que seja encontrada vendendo ou procurando vender estampilhas servidas.

q) Os que se servirem da guala a que se refere o § 3º do art. 19 para obter dos fabricantes productos não estampilhados, dando-lhes depois consumo no interior do paiz.

Art. 36. Quando qualquer commerciante se recusar a declarar qual o fabricante dos preparados de fumo encontrados em sua casa ou negocio e em condições que não respeitem as prescripções fiscaes deste regulamento, será punido com as mesmas multas que caberiam ao referido fabricante.

Art. 37. Além da applicação das multas impostas no art. 35, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente, ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 38. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

#### Do auto e processo administrativo

Art. 39. O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualização, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 40. O auto será lavrado:

- 1º) por fiscaes especiaes ou empregados de fazenda designados;
- 2º) por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas; quando, porém, for lavrado pelos funcionarios de que trata o n. 1 deste artigo, esta formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor ou seu representante na occasião deverá assignar o auto; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade, será declarada esta circumstancia.

Art. 41. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor, dando conhecimento da falta autoada, afim de que venha allegar o que julgar a bem de sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, sob pena de revollia.

§ 1.º A intimação será feita pela seguinte forma:

a) por publicação do edital no *Diario Official*, na Capital Federal, e em outros órgãos de publicidade, nos Estados;

b) por notificação escripta ou verbal á parte interessada, comprovada com recibo ou certificado no proprio auto.

§ 2.º Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento não só da infracção commettida, como da pena em que tiver incorrido o infractor.

Art. 42. O prazo de 15 dias, de que trata o artigo antecedente, será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 43. Produzida a justificação, á qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvido o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necessarios, imporá multa ou julgará improcedente o auto.

Paragrapho unico. Si, esgotado o prazo de 15 dias, a parte interessada não produzir justificação nem allegar em seu favor, notar-se-ha no auto a revollia e será proferida a decisão.

Art. 44. As decisões dos chefes das repartições serão publicadas ou communicadas á parte interessada.

Art. 45. Proferida a decisão, o acto não poderá ser mais reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo á parte interessada o recurso nos casos em que couber e nos termos do *capitulo VI*.

Art. 46. Preparado e concluso o processo, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas nas provas dos autos.

Art. 47. As informações ou pareceres, que sobre o auto de infracção tiverem de ser prestados por funcionarios, não deverão exceder, em caso algum, o prazo de 15 dias, bem como nenhuma diligência probatoria será concedida ao infractor no correr do processo, maior de 10 dias.

Art. 48. As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente, dentro de 15 dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Finlo este prazo, deverão ser immediatamente remettidos os processos á Directoria do Contencioso ou ás Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 49. No caso de não acudir o infractor na sede da repartição por onde correr o processo administrativo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação do logar de residencia.

## CAPITULO VI

### DO RECURSO

Art. 50. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes havorá recurso para a instancia superior.

Os recursos são ordinario, *ex officio* e de revista e serão interpostos:

a) para o Ministro da Fazenda, das decisões fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes, em primeira instancia, excedentes das respectivas alçadas;

b) para as Delegacias Fiscaes, das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadoras, nos outros Estados.

Art. 51. Haverá recurso de revista interposto de accordo com o art. 37, do Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder e violação de lei ou pretensão de formulas essenciaes.

Art. 52. Haverá recurso *ex-officio*:

1.º das decisões favoráveis às partes, proferidas pelos agentes fiscaes e administradores de Mesas de Rendias;

2.º das decisões dos Inspectores das Alfândegas, dos Delegados Fiscaes, quer em primeira, quer em segunda instancia, e do Inspector da Recebedoria, quando forem julgadas em favor das partes as contravenções do que tratam o art. 26 e seus parágraphos do art. 35 letra n.

Parágrafo unico. Estes recursos deverão ser interpostos dentro do prazo de 15 dias:

a) para o Ministro da Fazenda — pelos Delegados Fiscaes, Director da Recebedoria, Inspectores das Alfândegas do Rio de Janeiro e de Macahé e agentes fiscaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes — pelos Inspectores das Alfândegas, administradores de Mesas de Rendias e agentes fiscaes nos outros Estados.

Art. 53. Os recursos de decisões das repartições arrecadadoras dev não ser interpostos dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação ou intimação do despacho, por meio de petição dirigida à autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revellação, em que a decisão passa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos serão apresentados à repartição competente e por ella encaminhados com o processo e informações dentro do prazo de oito dias.

Art. 54. Si o recurso versar sobre multa, não será aceito sem depósito previo de sua importancia.

Art. 55. O recurso perempto não será encaminhado à instancia superior e, si o for, não será tomado em consideração.

## CAPITULO VII

## DA FISCALISAÇÃO

Art. 56. Na firma do art. 13 do Decreto n. 2.807, de 31 de Janeiro de 1898, incumba à Directoria das Rendias Publicas a direcção e fiscalização do imposto de consumo do fumo em toda a Republica.

Art. 57. A fiscalização do imposto compete:

1.º na Capital Federal — à Recebedoria e Alfândega do Rio de Janeiro;

2.º nos Estados do Rio de Janeiro — em Niteroy e S. Gonçalo à Recebedoria; em Macahé, à respectiva Alfândega, e nos outros municípios às agencias fiscaes sob a immediata inspecção da Directoria das Rendias;

3.º nos outros Estados — às Delegacias fiscaes em todo o Estado e às Alfândegas, mesas de rendias e agencias fiscaes, cada uma na sua circumscripção.

Art. 58. A fiscalização do imposto será exercida:

a) nas alfândegas e outras repartições aduanairas;

b) nas fabricas;

c) nas casas de commercio;

d) nas estações das estradas de ferro ou de rodagem, das ferrocarris, das linhas de navegação maritima e fluvial ou de quaesquer empresas de transporte.

Art. 59. A fiscalização será exercida não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 57 e respectivos empregados, como especialmente por intermedio dos fiscaes.

Art. 60. Enquanto não for reorganizada a fiscalização dos impostos de consumo, este serviço regular-se-ha pelos Decretos n. 2.808 de 14 de setembro de 1898 e 3.940 de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 61. Incumbem aos fiscaes:

1.º Velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia as fabricas e casas commerciaes de preparados de fumo e examinando, quando julgar conveniente, os armarios, caixas ou moveis, que ali encontrarem;

2.º Lavrar os autos de infracção;

3.º Apprehender as mercadorias em contravenção do regulamento, lavrando o competente auto;

4.º Apprehender um specimen de cada producto ou preparado que encontrar em infracção regulamentar, para prova material da contravenção;

5.º Visar o registro das fabricas e casas mercadoras de preparados de fumo e bem assim examinar a escripta dos fabricantes;

6.º Solicitar o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções;

7.º Desampenhar qualquer outra funcção que se contenha no limite de suas attribuições;

8.º Appreender mensalmente, até o dia 10, mappa das casas visitadas durante o mez antecedente, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, genero de negocio, numero do registro, infracções verificadas e natureza das mesmas, com os nomes e caracterimentos, bem como do movimento das fabricas, quer quanto à producção e consumo, quer quanto ao valor das estampilhas que cada uma houver applicado.

9.º Inspeccionar:

a) o numero de rotulos, para verificar si se prestam à applicação de productos nacionaes para serem expostos à venda como estabelecidos;

b) os productos nacionaes expostos à venda para verificar si trazem rotulo em lingua estrangeira;

10. Prestar à autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação às suas funcções.

Art. 62. Os fiscaes serão immediatamente subordinados aos chefes das repartições arrecadadoras, e, no desempenho de suas funcções, são passíveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda.

Art. 63. Os que desaccatarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalisação, no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Código Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol de testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remetido ao Procurador da Republica.

O empregado, no caso da disposição precedente, poderá prender o offensor ou infractor e solicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades politicas.

Art. 64. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferrocarris, linhas de navegação maritima ou fluvial, ou de quaesquer empresas de transporte, si os preparados de fumo, em carga ou descarga nessas estações, estão devidamente estampilhados, exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam retirados nas referidas estações, até que os remetentes ou destinatarios os abram ou autorisem a abrir à vista do agente fiscal.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da fazenda publica todas as informações que elles requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção.

§ 1.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua realva, o fiscal lavrará e assiguará um termo declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 2.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remetente um auto de infracção nos termos deste regulamento e o apprehenderá.

Art. 65. Os fiscaes poderão penetrar sempre nas fabricas de preparados de fumo e ali exercer suas funcções, a qualquer hora do dia, ou mesmo da noite, quando de noite estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Art. 66. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Distrito Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes for solicitado.

## CAPITULO VIII

## DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 67. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação dos despachos no *Diario Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente, nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 68. Logo que se acharem impressas as novas estampilhas do imposto de consumo do fumo, o Governo as fará distribuir por todas as repartições fiscaes incumbidas da respectiva venda.

Art. 69. A medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitales dos Estados forem recebendo as novas estampilhas, farão annunciar immediatamente a venda das mesmas por editaes no *Diario Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente do Estado, e nesses editaes marcarão o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas à venda, as mercadorias mencionadas no art. 1.º, que não estejam estampilhadas de conformidade com as disposições deste regulamento e a tabela annexa.

Parágrafo unico. Este prazo de tolerancia será de 60 dias para os charutos nacionaes que se acharem em *stock* nas casas commerciaes na data da explicação do presente regulamento e de 10 dias para o *stock*, tambem de charutos, existente nas fabricas.

Art. 70. Os impartidores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias estabelecido no art. 69 ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão nas repartições competentes supprir-se das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Parágrafo unico. Para os negociantes de charutos nacionaes este prazo será de 60 dias.

Art. 71. Posto que as antigas estampilhas possam em parte ser utilizadas, os fabricantes e negociantes de preparados de fumo e seus accessorios poderão, si julgarem de sua conveniencia, trocá-las dentro dos prazos do artigo precedente nas repartições competentes, em igual valor, por estampilhas dos novos tipos, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 72. Decorridos os prazos de 20 e 60 dias estabelecidos no art. 69, os agentes incumbidos da fiscalisação do imposto percorrerão as suas circumscripções, inspecionando todos as casas commerciaes e negocios ambulantes de preparados de fumo, além de verificarem si ha producto à venda, nos termos do art. 24, sem estar devidamente estampilhado, e, decorrido o prazo de 10 dias, marca-lo no mesmo artigo, exercerão igual vigilancia para que não saiam das fabricas preparados de

fumo incompletamente estampilhados, punindo, em ambos os casos, os infractores com as penas estabelecidas neste regulamento.

Art. 73. Os vendedores ambulantes de preparados de fumo deverão sempre trazer consigo seu titulo de registro, que são obrigados a apresentar aos fiscaes todas as vezes que estes o exigirem.

Art. 74. Quando em qualquer das repartições incumbidas da venda de estampilhas occorrer accidentalmente a falta de um determinado typo, poderá essa repartição supprir estampilhas de valor correspondente e relativas a qualquer dos outros impostos de consumo que são arrecadados por esse meio, uma vez que não sejam suppridas aos importadores estampilhas applicaveis a productos nacionaes, nem a fabricantes de productos nacionaes e negociantes não importadores estampilhas applicaveis a productos estrangeiros.

Art. 75. O preço de 80 reis para cada charuto nacional, mencionado no art. 16 e na tabella annexa, e que serve de limite para a applicação da estampilha de 8 reis, é o preço do retalhista e não da fabrica.

Art. 76. Verificando-se a mudança de localidade, nome da rua, numero da casa, composição de firma social, ou qualquer outra das indicações exigidas por este regulamento nos rotulos dos productos, serão tolerados, na circulação e commercio, durante seis mezes, os antigos rotulos.

Art. 77. No corrente anno o prazo para o registro, de que trata o art. 4º, será prorogado por 20 dias, a contar da data da publicação deste regulamento nos termos do art. 67.

Art. 78. Os titulos de registro concedidos até a data da promulgação deste regulamento, de conformidade com o disposto no cap. 2º do Decreto n.º 2.777 de 30 de dezembro de 1897, serão respeitados até 31 de dezembro do corrente anno, taes quaes foram concedidos.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1899. — Joaquim Murtinho.

TABELLA

Taxas de consumo a que estão sujeitos os preparados de fumo e seus accessorios

PRODUCTOS NACIONALES	Taxa	PRODUCTOS ESTRANGEIROS	Taxa
Charutos de preço superior a 80 reis, un.....	20 reis	Charuto, un.....	100 reis
Idem do preço inferior, un.....	8	Cigarros, por maço até 20.....	80
Cigarros — por maço até 20.....	25	Fumo desfiado, picado ou migado, por 25 grammas.....	120
Fumo desfiado, picado ou migado, por 25 grammas.....	40	Rapê, por 125 grammas.....	200
Idem com mistura ou preparo de fumo estrangeiro, 25 grammas.....	100	Papel para cigarros em livrinho ou mortallas, por maço até 50 folhas.....	40
Rapê, por 125 grammas.....	60	Falha, maço até 50 palhas.....	20
Papel para cigarros em livrinho ou mortallas, por maço até 50 folhas.....	40		
Falha, maço até 50 palhas.....	10		

MODELO — A

F..... estabelecido á rua de..... n.... com (fabrica ou negocio) de..... vem registrar para os effeitos do imposto de consumo do fumo, o seu estabelecimento ou negocio.

Capital Federal, ... de..... de 18..

(Assignatura do interessado)

Averbado a fls. n... do Cadastro

O escripturario,

F.

Advertencia

Quando houver venda ambulante, esta circumstancia será declarada pelo impetrante na guia, especificando os nomes e numero das pessoas empregadas neste mister, nome e residencia de cada uma destas.

Quando o mercador ambulante trabalhar por conta propria mancionará tambem a sua residencia.

MODELO — B

N.



EXERCICIO DE 189...

Recebedoria da Capital Federal

REGISTRO DO FUMO

Rs.....\$....

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido a rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de preparados de fumo e seus accessorios na forma do art. do Decreto n.º de..... de 189...

Pelo sub-director,

F.

O thesoureiro,

F.

N.



EXERCICIO DE 189.....

Recebedoria da Capital Federal

(Decreto n.....)

REGISTRO PARA O COMMERCIO DE FUMO

Rs.....\$....

Por este titulo fica concedido a F. estabelecido á rua..... com negocio de..... a patente de registro para o commercio de preparados de fumo e seus accessorios na forma do art. do Decreto n.º de..... de 189...

Recebedoria da Capital Federal, de..... de 189...

Itselhi em, de..... de 189...

Pelo sub-director,

F.

O thesoureiro,

F.



MODELO — F

N.

O abaixo assigna-lo, inscripto sob n...., estabeleci-lo á rua ..... n... com (fabrica ou commercio) de preparados de fumo, precisa das seguintes estampilhas do imposto de consumo do fumo:

... folhas com....	estampilhas de....	réis na importaneaia de	\$
... » » ....	» » ....	» » » » » » » »	\$
... » » ....	» » ....	» » » » » » » »	\$
... » » ....	» » ....	» » » » » » » »	\$
... » » ....	» » ....	» » » » » » » »	\$
... » » ....	» » ....	» » » » » » » »	\$
... » » ....	» » ....	» » » » » » » »	\$
...	...	...	\$

Importa em (por extenso).

(Data e assignatura).

Recebi em (Data e assignatura).

Averbado a fls.... do livro de inscrições n. 1, em.... de ..... de 189...

O escripturario,

F.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 do corrente, foram nomeados:

O pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, Irineu Antonio Pimenta Coelho, para o lugar de thesoureiro da mesma repartição;

Julio Costa Pereira para o lugar de corretor de fundos publicos da praça da Capital Federal.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 de fevereiro:

Foram aposentados nos respectivos cargos, visto terem sido julgados incapazes para o serviço publico e contarem mais de 10 annos de exercicio, o contra-mestre da officina de construcção naval do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco Thomaz Marques Vieira, mestre da mesma officina Francisco Gomes de Figueiredo, mestre da officina deapparelhos e velas do referido arsenal Manoel Francisco Pereira da Cunha e mestre da officina de fundição e modeladores, tambem do referido arsenal, Adelino Augusto Pereira do Albuquerque.

Foi concedida ao professor da Escola Naval Dr. Pedro Macedo de Aguiar, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a partir de 12 de junho do anno proximo pasado, visto haver completado 20 annos de magisterio a 11 do mesmo mez o anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 27 de fevereiro de 1899

Autorizou-se, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, o commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal, em referencia ao officio n. 54, de 15 deste mez, a conceder guia de mudança para a comarca do Nitheroy, no

Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao 1º tenente da referida milicia Mario Sardinha.

—Concederam-se licenças ao tenente Prudencio Nunes da Silveira, ao forriel graduado Fabio Lopes de Miranda e ao soldado Sebastião José de Oliveira Sobrinho, da brigada policial desta Capital, ao primeiro de 90 dias e aos dous ultimos de 60, para tratarem da saude, com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos dos arts. 25 e 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1883.— Remetteram-se as portarias ao commandante da mesma brigada.

—Declarou-se ao governador do Estado de Pernambuco, em resposta ao officio n. 715, de 15 do corrente mez, que foi transmittido nesta data ao Ministerio da Fazenda, visto competir-lhe a resolução em virtude do art. 5º da lei n. 560, de 31 de dezembro ultimo, que transferiu áquelle ministerio o serviço da Junta Commercial, a consulta feita pelo vice-presidente da do Recife sobre si os livros commerciaes estão sujeitos ao imposto decretado no art. 8º da lei da Receita, n. 559, da mesma data.

—Dovolveu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio da Camara Civil do mesmo tribunal de 23 de junho do anno passado, expedida ás justias de Portugal, a requerimento de Joaquim Fernandes da Silva Neves para citação do Barão de Itanhaem de Andrade.

— Transmittiram-se : Ao Ministerio da Fazenda : Por lhe competir resolver sobre o assumpto, o officio de 14 do corrente, em que o vice-presidente da Junta Commercial do Recife consulta si os livros commerciaes estão sujeitos ao imposto decretado no art. 8º da lei da Receita, n. 559, de 31 de dezembro ultimo;

Por lhe interessar tambem o assumpto, cópia do telegramma no qual o governador do Estado de Pernambuco presta informações sobre a execução da lei n. 561, de 31 de dezembro do anno findo, relativa á prohibição de titulos ao portador emittidos pelos Estados,

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9 886, dº 7 de março de 1888, a cópia do termo do obito lavrado a bordo do paquete nacional *Olinha* e referento ao marinheiro Francisco Rodrigues da Silva, natural de aquelle Estado.

Ao chefe de policia desta Capital, afim de que preste os necessarios esclarecimentos, cópia do officio do procurador da Republica neste Districto, de 18 do corrente, ao qual acompanhou a contra-fé do protesto interposto perante o juiz federal por Francisco Montegordo.

Ao Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o aspeçada Luiz Ignacio da França e os soldados Sebastião Rodrigues e José Lourenço, todos da brigada policial desta Capital.

—Solicitou-se do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas a expedição de ordem, afim de que, confirmo pediu o commandante do corpo de bombeiros, em officio n. 51, de 21 deste mez, seja entregue, para residencia de um dos officiaes do mesmo corpo, o predio n. 19 da praça da Republica, comprehendido no terreno adquirido para construcção do quartel do dito corpo, segundo se verifica do aviso n. 19, de 4 de junho de 1890, visto estar aquelle predio actualmente desoccupado, por ter fallecido um guarda da Inspectoria das Obras Publicas alli residente.

Requerimentos despachados

Euly les Pereira Guimarães.— Satisfaça, até 3 de março proximo futuro, o sello da patente de alferes do 13º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, afim de que possa ser expedida a mesma patente.

Majores honorarios Daniel Francis Lisboa e Rodolpho de Salles Cardoso Lins.— Juntam as patentes de capitão, afim de que possam ser feitas as necessarias apostillas.

Rectificação

Chamam-se Gustavo Schmitt e Rubens Bouguet e não Adolpho Schmitt e Rubens Lacerda, como foi publicado no *Diario Official* n. 32, de 2 de fevereiro corrente os alferes nomeados por decreto de 28 de janeiro ultimo para a 1ª e 4ª companhias do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 23 do fevereiro de 1899

Eduardo Guinho e outros alumnos da Escola Polytechnica, pedindo reconsideração do indeferimento de petição anterior em que solicitaram o adiamento dos exames da 2ª época por um mez.— Considerando que é de toda a conveniencia por um termo ao abusivo precedente de serem pretéritas com prejuizo do ensino as normas regulamentares, e que não procede a allegação de haver sido excedida a data fixada nos estatutos para a terminação dos exercicios praticos, cujo prazo de dous mezes apenas foi excedido de sete dias para os da turma de engenheiros geographos, mantenho o anterior despacho quanto ao adiamento geral dos exames, concedendo-o sómente, para os da turma de engenheiros geographos, por sete dias, em que foi excedido o prazo dos respectivos exercicios praticos.— *Epticio Pessoa.*

Directoria de Contabilidade

Expediente de 27 de fevereiro de 1899

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento: De 9733890 de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande; De 2007 mensaes ao juiz de direito em disponibilidade Manoel Godofredo de Alencastro Autran.

—Transmittiram-se:

A dito ministerio os documentos na importância de 3.050\$, com os queres o agente thesoureiro da Escola Polytechnica comprava o edificio de alojamento de igual qual q...

Apresento do Districto Federal contus na importância de 70.000\$ da despesa feita pelo Hospital Nacional, durante o quarto trimestre do anno passado, com os enfermos remetidos p... Capital;

As presidente do Tribunal de Contas a re... dos responsaveis para com a Fazenda Nacional por quantias que lhe foram ade...

Do mesmo ministerio a tabella de vencimentos dos empregados do Museu Nacional anexa ao novo regulamento.

—Requerer m-se do citado ministerio providencias para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo o credito de 450\$, destinado ao pagamento dos reparos do escalet das visitações sanitarias daquelle porto. — Deu-se conhecimento ao delegado fiscal.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 27 de fevereiro de 1899

Remittiram-se ao director geral da contabilidade deste ministerio contus nas importancias de 1.2345\$, 107\$, 778800, 1.9758308, 533180, 1.150\$, 48\$, 103800 e 500\$, dos Srs. Carlos Job, Taves & Comp., L. de Macedo Ague, Pereira, Reis & Comp., Adriano Antonio Ferreira, Felisbella Maria Baptista e Geminiano Eleuterio dos Santos.

—Acensou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o regulamento do seu officio sob n. 419, de 21 do corrente;

Ao chefe de policia desta Capital idem do seu officio sob n. 1.751, de 23 do corrente;

Ao inspector de saude do porto do Rio Grande do Norte, idem idem, n. 13, de 13 do corrente.

Requerimentos despachados

Araujo Freitas & Comp. — Sim: são espectaculos pharmaceuticas.

C. Blanchard. — Concedo licenca para osantafal e capsulas.

Theophilo de Andrade. — Concedo a licenca nos termos dos despachos anteriores sobre pharmacias homeopathicas

Prudente de Oliveira Cunha. — Apresento o titulo para ser registrado, não bastando a certidão exhibida para habilitar-o ao exercicio legal da profissao. Suspensa a concessão da licenca requerida até o registro do titulo.

Petro Garcia Fialho. — Sim.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 22 do mez findo foram concedidos dous mezes de licenca, com vencimentos, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Pernambuco Antonio de Araujo Vasconcelos.

—Por outras de 28 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licencas:

De tres mezes, ao 2º escripturario do Thesouro Federal, João Gziabro de Araujo;

De dous mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Victor Esmeraldo de Souza;

De dous mezes, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Francisco Paulino de Figueiredo.

—Por titulos de 23 do mez findo foram nomeados desenhistas da Casa da Moeda Arthur Francisco Lucas e Francisco Hilarião Teixeira da Silva.

Circular n. 16—Ministerio da Fazenda— Em 28 de fevereiro de 1899.

Recomendo aos Srs. delegados fiscaes que informem a este ministerio, mensalmente, quaes as requisições que tem feito de accordo com a circular n. 8, de 30 de janeiro de 1898, de estampilhas dos impostos de consumo e si as mesmas requisições tem ou não sido attendidas. — Joaquim Martins.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Di. 28 de fevereiro de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao director geral da Imprensa Nacional: N. 4—Autorizando, de accordo com o despacho Sr. Ministro, de 13 do corrente mez, a mandar imprimir nas officinas daquelle repartição 5.000 exemplares da *Monographia da cultura e preparação do fumo*, de que é autor o Dr. Germano Vert, devendo fazer-se a entrega dos mesmos exemplares, bem como o pagamento do preço da tiragem e do sello proporcional do contracto, pela forma estabelecida no termo de responsabilidade assignado pelo mesmo doutor perante a Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 16—Communicando que foram entregues a Albino Luiz Cesar de Oliveira duas apólicas da divida publica da União, a primeira do valor nominal de 1.000\$ e a segunda de 500\$, de propriedade do mesmo, e que se achavam depositadas no Thesouro Federal para garantia de sua responsabilidade no cargo de collecter interino das rentas federaes no municipio do Rio Bonito.

—Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 11—Pelindo, de ordem do Sr. Ministro, providencias no sentido de serem fornecidas passagens de 1ª classe, desta Capital até a cidade de Santos, ao 3º escripturario da Alfandega dessa cidade, Sizingando Antonio Martins Teixeira, a sua senhora e a uma filha de 10 annos de idade.

—A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 9—Declarando, em resposta ao telegramma n. 4.083, de 10 de dezembro do anno passado, que o inspector da alfandega daquelle Estado compete resolver sobre a conveniencia de continuar no serviço da 2ª secção o guarda-mor da mesma alfandega.

—A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 8—Recomendando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, que informe sobre a consulta feita pelo Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas, em aviso n. 24, de 30 de janeiro ultimo, relativo à cessão de uma sala do edificio em que funciona aquella delegacia, para a repartição de fiscalização das obras do porto da capital daquelle Estado.

—A Delegacia Fiscal de S. Paulo:

N. 30—Communicando, em referencia ao officio n. 13, de 20 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente mez, annullou a concurrencia aberta por aquella Delegacia, para arrendamento do prelo sito à rua do Seminario, onde funcionou o Seminario da Gloria, e terrenos anexo, de propriedade da fazenda federal, por não haver sido consignado no respectivo edital a condição de não exceder de nove annos o prazo do arrendamento; e que o mesmo Sr. Ministro recomendou que fosse publicado novo edital, em que seja observado o disposto na lei n. 66, de 12 do outubro de 1833.

N. 31 — Recomendando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, que, logo que se effectue a entrega aquella Delegacia, conforme foi requisitado do presidente daquelle Estado, do proprio nacional denominado *Alojamento de imigrantes*,

situado em Campinas, mande a referida repartição proceder à avaliação do citado proprio e publicar editaes para venda ou arrendamento, nos termos do art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897; devendo, no caso de arrendamento, consignar-se a condição de não exceder de nove annos o respectivo prazo, de accordo com o que dispõe o art. 3º da lei n. 66, de 12 de dezembro de 1833.

RECEBEDORIA

Antes despachados

Agostinho José Ferreira. — Exhiba a garrafa em questão, licrada pelo fiscal, e compareça nesta repartição para pagar a taxa da analyse requerida, isto no prazo de oito dias.

Fernandes Lopes & Comp. — Senlo estrangeiro o anz que deu origem a este processo, relevo a multa imposta por despacho de 8 de setembro de 1897.

Manoel Rodrigues Cardoso & Comp. — Não se achando a bebida em questão comprehendida na tabella annexa ao decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, relevo a multa imposta por despacho de 4 de outubro de 1897.

Antonio Maria Mattos. — Idem.

Antonio José Pestana. — Idem.

Caetano Luiz da Costa. — Idem.

Domingos Dias Fernandes. — A bebida em questão não se achando incluída na tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1897, relevo a multa imposta por despacho de 8 de outubro de 1897.

Pimental & Novaes. — Idem.

José Maria Benizo. — Não se tendo dado sonegação do imposto, relevo a multa imposta por despacho de 22 de novembro de 1897.

Vaz da Costa & Comp. — Em vista da exhibição do registro, reduz a multa imposta por despacho de 27 de agosto do anno passado a 10%, minimo do art. 45, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897.

Victor Fernandes. — Em vista da exhibição do registro, reduz a multa imposta por despacho de 1 de julho de 1897 para 200\$, minimo do art. 35, n. 1, registro que baixou com o decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896.

Bastos & Silva. — Não tendo havido sonegação do imposto, relevo a multa imposta por despacho de 24 de dezembro de 1897.

Serafiao José de Oliveira. — Não tendo havido sonegação do imposto, relevo a multa imposta por despacho de 28 do maio do anno passado.

Brazil da Silva & Irmão. — Relevo a multa imposta por despacho de 5 de setembro do anno passado, em vista dos proprios fundamentos do auto e informações.

Domingos Antonio Vieira Junior. — Mantenho a multa imposta por despacho de 1 de agosto de 1897.

Manoel Martins Dias & Comp. — Mantenho a multa imposta por despacho de 23 do agosto de 1897.

Arthur Pinto da Costa Aguiar. — Mantenho a multa imposta por despacho de 25 de agosto do anno passado.

José Martins de Freitas. — Mantenho a multa imposta por despacho de 2 de setembro do anno passado.

Manoel Francisco Bastos. — Mantenho a multa imposta por despacho de 9 de setembro do anno passado.

Joaquim Barbosa da Costa. — Mantenho a multa imposta por despacho de 19 de setembro do anno passado.

Cypriano de Silva Paranhos. — Mantenho a multa imposta por despacho de 24 de outubro do anno passado.

Martinho José Corrêa da Veiga. — Transfira-se.

José da Silva Meira e outro. — Idem. Gonçalves & Machado. — Idem.

Luzia Adelaide de Andrade. — Restituam-se 185000.



Henrique Ribeiro Bernardes. — Idem 50\$000.  
 Alcides Ferreira Alves. — Idem 200\$000.  
 Placido & Matheus. — Transfira-se.  
 Francisco Rodrigues de Araujo. — Satisfaz a exigencia da Sub-Directoria.  
 Joaquim Pires Alves Salgueiro. — Sellado o documento, transfira-se.  
 Francisco Luiz Sayão. — Idem.  
 José Henrique da Silveira. — Sellado o documento, transfira-se.  
 João Gonçalves Couto. — Idem.  
 Firmino Lacoste. — Transfira-se.  
 Pedro Moreira Pacheco. — Idem.  
 Alves A. Oliveira. — Idem o imposto de industria.  
 João Antonio Moreira e Duarte A. Teixeira. — Os petiçãoarios já foram attendidos.  
 Manoel Monteiro de Azevedo. — Idem.  
 Abreu & Comp. — Mostrem-se quites das multas impostas.  
 Paulo dos Santos Junior. — Mostre-se quito do 2º semestre e multas em debito.  
 Camillo Gonçalves. — Alterado o lançamento e paga a differença da taxa, transfira-se.  
 José Pereira Fernandes. — Corrigido o lançamento e paga a differença, transfira-se.  
 Januario Gomes da Silva. — Transfira-se, procedendo o Sr. Marques ao arbitramento.  
 Manoel de Oliveira Costa e outro. — Transfira-se.  
 Fernandes & Barreiro. — Idem.  
 Fernando Manhovita. — Idem.  
 Pereira & Martins. — Idem.  
 Manoel Marques da Silva. — Idem.  
 Alfredo Lopes de Carvalho. — Idem.  
 Araujo & Souza. — Idem.

**Ministerio da Marinha**

Por portaria de 28 do mez findo, foi prorogada por dous mezes, sem soldo, a licença concedida em 16 de dezembro do anno passado ao commissario de 4ª classe João Baptista Ballariny, para tratar de seus interesses fóra da Republica.

**Ministerio da Guerra**

Por portaria de 27 do mez findo, foi exonerado do logar de director da Colonia Militar do Alto Uruguaý o 1º tenente do 3º regimento de artilharia João Baptista de Oliveira Brandão Junior e nomeado para o mesmo logar o 1º tenente da referida arma João Baptista Machado Vieira.

Por outras de 28 do mesmo mez findo, foram nomeados coadjuvantes do ensino theorico da Escola Militar do Brazil o capitão do corpo de engenheiros José da Silva Braga e o 1º tenente do 2º batalhão de artilharia Samuel Augusto de Oliveira.

*Requerimentos despachados*

Dr. Luiz Carlos Duque Estrada. — Mantenho os despachos de 19 de maio e 28 de novembro de 1893.

Isidoro Fernandes, marechal. — Indeferido, em vista do art. 35 das instrucções de 1 de novembro de 1890.

Pedro da Silva Marques. — Indeferido.

**Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**

**Directoria Geral de Contabilidade**

*Requerimento de pedado*

Dia 28 de fevereiro de 1899

D. J. Anna Prudencia dos Santos Galenoe solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido José Roberto Galen-Coelho, e adjuvante da inspeccoria do 2º districto dos portos maritimos. — Deferido.

**Directoria Geral da Industria**

*Requerimentos despachados*

Dia 28 de fevereiro de 1899

Companhia Lloyd Brasileiro. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Empresa Viação do Brazil, pedindo pagamento da subvenção correspondente ao mez de janeiro ultimo. — Compareça nesta directoria geral.

França & Mursa, Carlos de Almolda Mesquitilla e João Julião Manso Sayão. — Compareçam nesta directoria geral para receberem guias.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

*Expediente de 28 de fevereiro de 1899*

Decretou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro da Praça da Republica á Barra da Guaratiba, affirmo o fazer constar ao respectivo concessionario, que o prazo de tres annos, pelo qual ficou prorogada a sua concessão, em virtude do disposto no art. 44 da lei n. 560, de 31 de dezembro ultimo, está sendo contado do dia em que a citada lei começou a vigorar, isto é, de 4 de janeiro do corrente anno, conforme se acha determinado no art. 1º, n. 1, do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890.

*Requerimentos despachados*

Companhia Ferro Carril Hotel do Corcovado, pedindo entrega de um terreno no Sylvestre, para a construcção de um hotel. — Compareça nesta directoria.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

*Requerimentos despachados*

Alvaro de Oliveira Andrade, praticante da Administração dos Correios de Minas Ceraes, pedindo 30 dias de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Bulbo Ribeiro da Silva, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde, de accordo com o regulamento vigente. — Concedo a licença pedida.

Antonio Nunes Pinto de Miranda, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde. — Como requer.

Antonio Martins França, praticante suplente da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 30 dias.

José Luiz de Oliveira Gonçalves, carteiro suplente da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo.

Antonio Alves de Carvalho, praticante dos Correios do Ceará, pedindo tres mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saúde. — Concedo 60 dias.

Aureliano Mourão, praticante da Administração dos Correios do Ceará, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo 90 dias.

Francisco Pacheco da Silva, carteiro do 2º classe da Administração dos Correios do Pará, pedindo dous mezes de licença, para tratamento de saúde. — Concedo a licença pedida.

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por portaria de 25 do mez findo foi exonerado, a pedido, o praticante suplente interino Manoel da Silva Barbosa Junior.

Por outras de 28:  
 Foi exonerado, a pedido, o agente do Correio de Tres Irmãos, Pedro Val Cardoso;  
 Foi nomeado o cidadão José Candido Frago para agente do Correio de Bom Jesus de Itabapoana.

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Côrte de Appellação**

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1899

Presidência do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretaria interina, o Sr. emannense Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro; tambem esteve presente o Sr. Dr. Villabom, procurador geral do Districto.

**JULGAMENTOS**

*Habeas-corpus*

N. 1.815—Paciente, José Vicente Tosta. — Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 14ª Pretoria.

N. 1.818—Pacientes José Pinto e Manoel Ferreira dos Santos. — Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.823 — Paciente, José Antonio dos Santos. — Negaram a pedida soltura attenta a informação prestada pelo juiz da 4ª Pretoria.

N. 1.824—Paciente, Manoel Rodrigues de Oliveira. — Julgaram prejudicada o pedido, visto não constar a prisão do paciente.

N. 1.825 — Paciente, Pedrina Label. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 1.826 — Paciente, Aleixo Alexandre Cesar Rios. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 1.827—Paciente, Armino Manoel Felix da Silva. — Prejudicada o pedido ter si lo posto em liberdade.

N. 1.828—Paciente, Antonio Fernandes Ribeiro. — Adiaram o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.829 — Pacientes, Roman Gonçalves e Antonio Jeam. — Decisão identica á do n. 1.827.

N. 1.830 — Paciente, Antonio da Costa Azevedo. — Decisão identica á de n. 1.827.

N. 1.831 — Paciente, Marcellino Fagundes — Adiado o julgamento para a 1ª sessão do Conselho, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 1.832 — Paciente, Antonio de Azevedo Botelho. — Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 8ª Pretoria.

N. 1.833 — Paciente, Jorge Campos. — Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 6ª Pretoria.

N. 1.834 — Paciente, Joaquim Ferreira da Silva. — Decisão identica á de n. 1.824.

N. 1.835 — Paciente, Francisco Alves de Oliveira. — Negam a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 11ª Pretoria.

N. 1.836 — Paciente, Manoel Marques Russo. — Decisão identica á de n. 1.827.

N. 1.837—Paciente, Virgilio Cusinato. — Concederam a pedida soltura, visto ter sido a prisão effectuada fóra das condições legais.

N. 1.838 — Paciente, Antonio da Silva Pinto. — Decisão identica á de n. 1.834.

N. 1.839—Paciente, José Manoel dos Santos. — Decisão identica á de n. 1.831.

N. 1.840 — Paciente, Elvy Valentim de Mello. — Aliaram o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 1.841—Paciente, Hermenegildo Jorge. — Decisão identica á de n. 1.840.

N. 1.842—Paciente, Antonio Gomes. — Decisão identica á de n. 1.824.

N. 1.843—Paciente, Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos. — Decisão identica á de n. 1.837.

N. 1.844—Paciente, Manoel Domingues. — Concederam a pedida ordem para ser o pa-

ante apresentado na primeira sessão do conselho, informando o Dr. chefe de policia.  
 N. 1.845—Paciente, Victor Martins.— Decisão identica á de n. 1.844, informando o delegado da 5ª circumscripção urbana.  
 N. 1.846—Paciente, João Lima.— Decisão identica á de n. 1.844, informando a delegado da 1ª circumscripção urbana.  
 N. 1.847—Paciente, Manoel Garcia.— Decisão identica á de n. 1.844, informando o juiz da 3ª Pretoria.  
 N. 1.848—Paciente, Avelino Alves de Mello.— Decisão identica á de n. 1.844, informando o delegado da 1ª circumscripção sub-urbana.  
 N. 1.849—Paciente, Manoel Alves dos Passos.— Decisão identica á de n. 1.844, informando o delegado da 14ª circumscripção urbana.  
 N. 1.850—Paciente, Antonio de Barros Mello.— Decisão identica á de n. 1.844, informando o 1º delegado auxiliar.  
 N. 1.851—Paciente, João Roque Martins.— Decisão identica á de n. 1.844, informando o delegado da 15ª circumscripção urbana.  
 N. 1.852—Paciente, João de Oliveira Marques.— Decisão identica á de n. 1.844, informando o juiz da 3ª Pretoria.  
 N. 1.853—Paciente, Arthur Ferreira.— Decisão identica á de n. 1.844, informando o delegado da 10ª circumscripção urbana.  
 N. 1.854—Paciente, Luiz Antonio.— Decisão identica á de n. 1.844, informando o delegado da 9ª circumscripção urbana.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 27 de fevereiro de 1899.....	7.261.411\$588
Idem do dia 28.....	289.375\$714
	<b>7.550.786\$302</b>
Em igual periodo de 1898.....	6.332.372\$318

### RECORDORIA

Rendimento de 1 a 27 de fevereiro de 1899.....	1.428.285\$928
Idem do dia 28.....	84.520\$020
	<b>1.512.805\$954</b>
Em igual periodo de 1898.....	2.268.348\$496

### RECORDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 28 de fevereiro de 1899.....	59.107\$641
Idem de 1 a 28.....	734.896\$794
Em igual periodo de 1898.....	873.472\$144

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EXERCICIO DE 1899

#### Rendimento do mez de fevereiro de 1899

Importação:	
Consumo.....	6.920.011\$389
Adicional de 10 %.....	725.158\$63
Expediente dos generos livres	72.317\$568
Pecnia das capatazias.....	34.817\$490
Armazenagem.....	124.145\$953
Taxa de estatistica.....	11.923\$345
Despacho maritimo:	
Imposto de pharões.....	9.560\$000
Imposto da doçã.....	4.186\$210
Taxas de consumo:	
Consumo do fumo.....	83\$470

#### Em notas

Sobre o sal.....	135.911\$310
Exportação de 9%.....	91\$554

#### Em estampilhas

Sobre o fumo.....	39.875\$850
Bebidas.....	4.277\$030
Phosphoros.....	13.070\$700
Calafate.....	2.791\$100
Velas.....	910\$000

Perfumarias....	15:037\$700
Especialidades pharmaceuticas	3:018\$200
Vinagre.....	26\$330
Coaservas de carnes, etc.....	6:025\$800
Cartas de jogar..	1:018\$000
	<b>87.954\$010</b>
Renla extraordinaria:	
Multas por expediente e por infracção do regulamento..	23:043\$158
Diversas origens:	
Analyses.....	3:376\$000
Marcação de animas.....	5\$000
Boletim.....	1:010\$000
Typographia da Alfandega.....	30\$310
	<b>3:505\$340</b>
Expediente de 3% das arre-matelações para consumo....	305\$670
Interior:	
Renda da Imprensa Nacional.	205\$080
Depositos:	
Diversos.....	59:619\$114
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:	
Importação.....	26:534\$969
Idem para a Santa Casa:	
Despacho maritimo.....	11:029\$180
	<b>37:564\$140</b>
Idem para a Intendencia—Importação.....	9:034\$705
Assistencia Publica.....	3:036\$660
	<b>13:021\$165</b>
<b>Total.....</b>	<b>7.551.547\$918</b>

Em ouro.....	667:788\$058
Em papel.....	6.883:779\$860

Segunda secção, 28 de fevereiro de 1899.— O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*. — O 1º escripturario, *Uldio Jeremias da Silva Jacques*.

## NOTICIARIO

**Telegrammas**—S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

**RECIFE, 25**—Congratulamo-nos com V. Ex. pela gloriosa data da promulgação do nosso pacto fundamental.

Saudações. — *Rosa e Silva*. — *Joaquim Corrêa*.

**FORTALEZA, 24**—Possuido de jubilo, congratulo-me com V. Ex. pela auspiciosa data da commemorativa da promulgação da Constituição da Republica que, confiante, tudo espera do reconhecido patriotismo do notavel constitucionalista, hoje seu primeiro magistrado.

Cordiaes saudações—*Noqueira Accioli*, presidente do Ceará.

**NATAL, 24**—Apresento a V. Ex. cordiaes saudações pela inolvidavel data que hoje commemora a Patria Brasileira.—*Ferreira Chaves*, governador.

**GOYAZ, 24**—Congratulo-me com V. Ex. pelo anniversario da Constituição Federal, cuja structura, assegurando a este Estado a sua autonomia administrativa, abriu-lhe um periodo de progresso, lento porém seguro e constante.—*Urbano de Gaudêz*, presidente.

**PARÁ, 24**—Aceitao minhas congratulações pelo oitavo anniversario da promulgação da Constituição da Republica. Respeitosas saudações.—*Pres de Caralho*.

**PARANÁ, 24**—Hoje, anniversario da promulgação da Constituição politica de nossa Patria, digno-se V. Ex. aceitar meus com-

primentos e tambem os meus votos e os deste Estado, pela gloriosa data.—*Giam e Mello*, presidente do Estado.

**ARACAJU, 24**—Apresento a V. Ex. as minhas sinceras felicitações pela grande data em que foi promulgada a lei basica da Republica, synthese mais liberal das garantias e direitos do povo. Cordiaes saudações.—*Daniel Camps*, presidente do Estado.

**MACEIÓ, 24**—Congratulo-me com V. Ex. pela data gloriosa da promulgação da lei fundamental de nossa Patria.—*Dr. Minoel Dutra*.

**PORTO ALEGRE, 24**—No dia de hoje, inscripto entre os de maior notoriedade na historia politica contemporanea de nossa cara Patria, aceitao as mais calorosas felicitações como o mais elevado representante da Nação Brasileira, cujos destinos tão digna e patrioticamente dirigis. Saudações cordiaes.—*Borges de Medeiros*.

**BELLO HORIZONTE, 24**—Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data de hoje.—*Silvano Brandão*.

**MARANHÃO, 24**—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela gloriosa data de 24 de fevereiro, promulgação da Constituição republicana, para qual V. Ex. concorreu eficazmente.—*João Costa*, governador.

**PETROPOLIS, 24**—Congratulo-me, jubiloso, com V. Ex. pela festiva data da promulgação da Constituição da Republica.—*Alberto Torres*, presidente do Estado do Rio.

**BAHIA, 24**—Felicito no dia de hoje ao illustre chefe da Nação Brasileira, que tanto concorreu para a proclamação da Constituição, que hoje tem seu anniversario. Saudações.—*Luiz Vianna*.

**S. PAULO, 24**—Apresento-vos, na data de hoje, vivas felicitações em meu nome e no do Estado. Saudações cordiaes.—*Fernando Prestes*.

**CUYABÁ, 24**—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela data de hoje, anniversario da promulgação da Constituição da Republica, que teve em V. Ex. um dos seus mais delicados colaboradores. Saudações.—*Antonio Cesario*, presidente.

**FLORIANOPOLIS, 24**—Aceitao minhas saudações pelo anniversario da promulgação da Constituição, cuja guarda acha-se actualmente confiada ao vosso reconhecido patriotismo e aos vossos elevados sentimentos republicanos.—*F. Schmidt*.

**CURITYBA, 24**—Congratulo-me com a Patria e com V. Ex., seu primeiro magistrado, pelo anniversario da promulgação da lei fundamental da Republica Brasileira.—*José L. Santos Andrade*.

**VICTORIA, 24**—Congratulo-me com V. Ex. pela data que o Brazil hoje commemora.—Presidente do Estado.

**NORTE, 24**—Affectuosas saudações pelo anniversario da Constituição, cuja guarda está confiada ao vosso esclarecido patriotismo.—*Prudente de Moraes*.

**PETROPOLIS, 24**—Saudamos hoje V. Ex. como primeiro magistrado da Nação e inexcusavel obreiro da organização republicana.—*Antonio Pires*, juiz federal.—*Corvelho Mello*, substituto.—*Afonso Machado*, procurador seccional.

**ARARUAMA, 24**—Congratulo-me com V. Ex. em nome deste municipio pela memoravel data de hoje. Respeitosas saudações.—*Feliz Moreira*, presidente da Camara.

**CORITYBA, 24**—Ao eminente chefe da Nação e esforçado collaborador da Constituição da Republica cumprimento no dia de hoje.—*Vicente Machado*.

**CAMPOS, 24**—Saudo V. Ex. pela gloriosa data do anniversario da Constituição Federal. Congratulações.—*Dr. Abelardo Mello*, presidente da Camara Municipal.

RIO GRANDE, 24 — Permitta V. Ex. que o commandante e a guarnição do 6º districto militar venham apresentar a V. Ex. os respeitosos cumprimentos pelo dia em que a Federação Brasileira commemora o oitavo anniversario da promulgação da sabia e liherina Constituição. — General *Marinho*.

CENTRAL, 24 — Sincera felicitação. — General *Pires*.

FORTALEZA DE SANTA CRUZ, 24 — Muitas felicitações pela data de hoje. Saudações. — Tenente-coronel *Percilio Fonseca*, commandante da Fortaleza de Santa Cruz.

S. JOÃO D'EL-REY, 24 — A officialidade do 28º batalhão felicita a V. Ex. pelo dia de hoje, commemorativo da promulgação da Constituição da Republica. — Coronel *Pedro Paulo*.

URUGUAYANA, 24 — Este commando congratula-se respeitoso e saudia V. Ex. pelo dia de hoje. — *Luiz Alves Leite Oliveira Salgado*, coronel commandante da fronteira de Uruguayana.

ITAQUI, 24 — A flotilha do Alto Uruguay congratula-se com vosco pela data de hoje, garantindo-vos que podeis contar com o meu concurso e de toda a flotilha para manutenção da ordem, defesa do Governo legal, instituição e integridade da Republica. — *Gumier*, commandante da flotilha.

ANGRA DOS REIS, 24 — A Camara Municipal, por seu presidente, congratula-se com V. Ex. e a Nação Brasileira pela data de hoje, commemorativa da promulgação da Constituição da Republica. — *João Pereira Peixoto*, presidente da Camara.

NICTHEROY, 24 — A Camara Municipal de Nictheroy saudia-vos jubilosa pela gloriosa data da promulgação da Constituição da Republica. — *Genildo Martins*, presidente da Camara.

CACHOEIRA DE LEOPOLDINA, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pelo anniversario da promulgação da Constituição da Republica e do consequente inicio do regimen normal e instituições democraticas em nossa Patria. — *Arthur de Araújo Prado*, presidente do governo municipal.

CORITIBA, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pela data da promulgação da Constituição Federal, obra sabia de cujo alicerce a V. Ex. cabe a gloria. — General *Trivissos*.

S. PAULO, 24 — Saudações. — *Aolpho Gordo*, deputado federal.

D. PEDRITO, 24 — Comprimento V. Ex. pelo anniversario da Constituição Saudações. — Coronel *Godolphim*.

CEARÁ, 24 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, commemorando o anniversario do nosso pacto fundamental, do qual foi V. Ex. um dos mais eminentes collaboradores, inaugurei hoje no salão nobre do palacio desta presidencia o retrato de V. Ex., estando presentes ao acto todo o mundo official e numeroso concurso de pessoas gradas. Saudações cordiaes. — *Nogueira Azeite*.

ARACATI, 24 — Sinceros cumprimentos a V. Ex. pelo dia de hoje. Saudações. — *Pereira Leite*, presidente.

M. C. — Congratulo-me com V. Ex., o distincto paladio das instituições republicanas, do dia de hoje, anniversario da Constituição. — Deputados: *Angelo Neto* — *Arnwellis Góes*.

FLORIANOPOLIS, 24 — Aceitae sinceras saudações pelo motivo do anniversario da promulgação da Constituição. — *José Buteux*, 1º secretario do Congresso.

CEARÁ, 24 — Comprimento a V. Ex. pelo anniversario da Constituição. — *Ildefonso Lima*, deputado federal.

CEARÁ, 24 — Em nome da Camara Municipal desta capital congratulo-me com V. Ex. pelo auspicioso advento que hoje commemoramos do anniversario da Constituição

Federal. Saudações respeitosas. — *Paulo Augusto de Moraes*, presidente.

CEARÁ, 25 — A guarda nacional do Ceará envia a V. Ex. saudações pelo anniversario da Constituição. — *Afonso Vieira*, commandante superior.

FORTALEZA, 24 — Respeitosamente apresento-vos felicitações pela grande data nacional. — *Ludgero*, capitão do porto.

PIRANHAS, 24 — A V. Ex., a quem na actualidade mais distinctamente incumbe a gloriosa e honrosissima tarefa de zelar pela nossa Constituição, felicito pelo faustoso acontecimento, tão justamente grato a Patria Brasileira que hoje se commemora. — *Afonso Teixeira de Freitas*, director interino da Estrada de Ferro Paulo Afonso.

FRIBURGO, 24 — Felicítamos a V. Ex. pelo anniversario da promulgação da Constituição. — *Dr. Ernesto Brazilio*. — Coronel *Matta*.

RECIFE, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pela memoravel data de hoje. Saudações. — General *Arthur*.

GOYAZ, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pelo anniversario da promulgação do pacto federal, de que foi V. Ex. um dos mais eminentes collaboradores. — *Gumartes Natli*, juiz federal.

ALAGOINHAS, 24 — Ao benemerito estadista, a quem a providencia dos brasileiros, em boa hora, coullou os destinos desta grande nação e dos quaes tem curado com pulso firme e alevantadas vistas, peço permissão para apresentar respeitosas saudações pelo glorioso anniversario da Constituição da Republica Brasileira, que tudo espera do seu acendrado patriotismo e grande devotamento à causa publica. Aceite tambem as minhas felicitações por outra data que hoje se commemora: a inauguração da estação terminal desta estrada e a consequente ligação do grandioso S. Francisco ao Oceano Atlantico, facto de notavel relevancia e que abriu a Bahia e aos outros Estados da Federação uma nova era de prosperidade. Respeitosas saudações. — O director, *Miguel Teive e Argol*.

CEARÁ, 24 — A Mesa da Assembléa Legislativa tem a honra de apresentar a V. Ex. sinceras congratulações pelo anniversario da sabia Constituição de 24 de fevereiro e saudia V. Ex. respeitosa. — *A Mesa da Assembléa*.

RECIFE, 24 — O commandante e officiaes da guarnição do Adamastor saudam V. Ex. — *Anarid*.

VICTORIA, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pelo anniversario da Constituição Federal. — *Joaquim Amorim*, juiz seccional.

CORITIBA, 24 — Saudações pelo anniversario da grande lei; votos pela felicidade da Patria, esperançosa no governo de V. Ex. — *Stimuel Uchida*, juiz seccional.

VICTORIA, 24 — Os representantes da propaganda republicana orgulham-se em cumprimentar V. Ex. pela data gloriosa do anniversario da Constituição Brasileira. — *Joaquim Amorim*. — *Joaquim Guimarães*. — *Antero Almeida*. — *Horacio Costa*.

ITAPERUNA, 24 — Digne-se V. Ex. de aceitar, em meu nome e no dos meus commandados, affectuosas felicitações pelo faustoso dia do anniversario do nosso pacto fundamental. — *Apelo Joaquim Oliveira*, major commandante interino do 31º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca.

THIÉREZINA, 24 — Saúdo a V. Ex. pelo anniversario da promulgação da Constituição. — *Franklin de Almeida*.

NATAL, 25 — A guarnição do 31º batalhão saudia-vos pela data de hoje e porque elle exprime a consagração do regimen inaugurado na data de 15 de novembro. Saudações. — *Francisco Pauli Moreira*, capitão.

ITAPERUNA, 25 — A Camara Municipal de Itaperuna, em nome do povo deste municipio, congratula-se com V. Ex. pela data gloriosa

que hoje commemoramos pela promulgação do pacto fundamental, ora sob a sabia guarda de V. Ex. Saudações. — *Micario Garcia de Freitas*, presidente da Camara. — *Porfirio Henriques de Silva*, secretario.

VICTORIA, 24 — O *Commercio do Espirito Santo* felicita a Republica na personalidade de V. Ex., pela data de hoje.

— O Sr. Ministro das Relações Exteriores recebeu o seguinte:

PETROPOLIS, 24 — Permitta V. Ex. que por seu intermedio felicite cordialmente S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e todo o Governo pela data que hoje festeja a Republica. — *Camello Lamprét*, encarregado de negocios de Portugal.

**Tribunal de Contas** — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 de fevereiro ultimo, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 222, de 16 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:745\$818, das férias que competem ao pessoal empregado na execução de trabalhos urgentes, além das horas do serviço ordinario, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 234, de 20 do mez findo, idem de 111\$300 a diversos, de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro, durante o mez de novembro do anno proximo passado;

N. 243, da mesma data, idem de 824\$400 a *Leuzinger & Comp.*, de fornecimentos à Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 240, da mesma data, idem de 2:004\$, das férias do pessoal empregado, em janeiro ultimo, na conservação das florestas a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas;

N. 203, de 15 do mez findo, idem de 8:280\$600 à Estrada de Ferro Central do Brazil, dos serviços prestados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, no 3º trimestre do anno proximo passado;

N. 16, de 20 do mez findo, idem de 433\$356 à Repartição Geral dos Telegraphos, para indemnização da construcção de uma linha telephonica entre a Administração dos Correios desta Capital e a Repartição de Saude do Porto;

N. 211, de 15 do mesmo mez, idem de 200\$ a E. Blondet, de fornecimentos à Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo;

N. 241, de 20 do mesmo mez, idem de 13:02\$566 da folha das férias do pessoal empregado, durante o mez de janeiro ultimo, na Estrada de Ferro do Rio de Ouro;

N. 239, da mesma data, idem de 10:58\$590 das férias do pessoal empregado, em janeiro ultimo, nos serviços da rede de distribuição e pennis de agua obrigatoria a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 242, da mesma data, idem de 500\$ a *Maria Carmelita Giorelli*, do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, relativo ao mez de janeiro ultimo;

N. 183, de 11 do mez findo, idem de 53:538\$300 à *Imprensa Nacional*, de fornecimentos feitos à Repartição Geral dos Telegraphos, durante o 2º semestre do anno proximo passado;

Ns. 3.810 e 3.935, de 7 e 22 do mez findo, idem de 1:55\$ a diversos, do aluguel, relativo ao mez de janeiro ultimo, de s prelios occupados pelo Tribunal Civil e Criminal.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:  
N. 3.906, de 18 do mez findo, idem de 20\$ a *Francisco Nicoláo de Almeida Junior*, de gratificação a quem tom direito sua filha menor *Estephania*, pelo serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 3.808, da mesma data, idem de 710\$300 a diversos, de fornecimentos à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no mez de janeiro ultimo;

N. 3.896, da mesma data, ídem de 2:477\$ a Leuzinger Irmãos & Comp., de objectos de expediente fornecidos, em janeiro ultimo, á secretaria deste ministério;

N. 3.897, da mesma data, ídem de 3:258\$60 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, no mez de janeiro ultimo;

N. 3.887, de 16 do mez findo, ídem de 100\$ ao juiz da 7ª Procuria, José Calheiros de Mello, do anguel, relativo ao mez de janeiro ultimo, da sala em que dá suas audiencias;

N. 3.888, da mesma data, ídem de 6:012\$333 a diversos, da despesa, relativa ao mez de dezembro do anno proximo passado, com o material da Repartição da Policia;

N. 3.894, de 17 do mez findo, ídem de 973\$970 ao Director da Casa de Correção, coronel Aureliano Pedro de Farias, das despesas de prompto pagamento por elle feitas nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado;

N. 3.884, de 16 do mez findo, ídem de 1:938\$00 a V. Weraek & Comp., de fornecimentos, no mez de dezembro ultimo, a Directoria Geral de Sanha Publica;

N. 3.895, da mesma data, ídem de 37\$800 ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, Joaquim José de Oliveira Alves, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em janeiro findo;

N. 3.403, de 4 de janeiro, ídem de 574\$158 ao Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, de vencimentos, e como preparador da cadeira de historia, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no impendio do effectivo Dr. Antonio Pias de Barros.

—Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 1.776, da Imprensa Nacional, de 7 de novembro, pagamento de 281\$500 ao thesoureiro deste estabelecimento, de despesas miudas relativas ao mez de outubro do anno proximo passado;

N. 53, do Tribunal de Contas, de 20 de janeiro, ídem de 560\$ ao porteiro do Thesouro, para as despesas miudas e de prompto pagamento deste tribunal;

N. 72, da Alfandega de Santos, de 8 de maio de 1897, ídem de 300\$ a 2 es ripurario Carlos Alberto da Gama Maret, da ajuda de custo para primeiro estabelecimento;

N. 8, da Superintendencia da Fazenda Nacional do sant Cruz, de 1 do mez findo, ídem de 191\$711 ao superintendente, de despesas miudas por elle feitas no mez de janeiro proximo passado.

—Exercícios findos.—Officio da Directoria da Casa da Moeda, de 25 de março de 1897, pagamento de 8:091\$991 a E. Charles Vantelet & Comp., de fornecimentos feitos á Casa da Moeda em 1896.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 291, de 11 de fevereiro ultimo, pagamento de 5:00\$ aos commissarios do corpo de cantaria da marinha e da Repartição da Carta Maritima, para alterarem ao ajuste de contas de parlamento de preços e ao transporte de objectos para diversos Estallos da Republica.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 91, de 13 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:176\$200 a diversos, de fornecimentos que fizeram em 1898 ao Laboratorio Militar de Bacteriologia;

N. 85, de 8 de fevereiro ultimo, ídem de 3:196\$ a diversos, de botinas fornecidas á Escola Preparatoria e de Tactica do Regimento de pintura feita no Laboratorio Pyrotechnico do Campalho;

N. 82, de 8 de fevereiro ultimo, ídem de 5:588\$157 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições d'este ministério, no exercicio de 1898;

N. 86, de 10 de fevereiro ultimo, ídem de 3:390\$592 a diversos, ídem, ídem;

N. 78, de 2 de fevereiro ultimo, ídem de 5:319\$599 a B. A. de Barros Ribeiro, da viagem de roupa dos hospitales Central da Exercito e Militar Provisorio do Andarahy, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado.

**Pagadoria do Thesouro**—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Secretarias da Justiça, Viação, Exterior e das Camaras, Cathedral Federal, Arquivo Publico, Tribunal Civil e Criminal, bispos e vigarios collados, pretores e juizos seccionales, reformados de policia, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, reformados de bombeiros, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, assizes de bancos, aposentados, Observatorio Astronomico, segunda do exterior e avulsas de todos os ministerios.

**Externato do Gymnasio Nacional**—Resultado dos exames de historia natural dos dias 6 a 21 de fevereiro ultimo:

Geologia—Approvados: com distincção, Alberto de Oliveira Moura; plonamente, Alvaro de Souza Sauches e Carlos da Silva Loureiro.

Historia natural — Approvados: com distincção, Artidonio Pamplona Ceto Real, Pedro Affonso de Carvalho, João Paulo Coelho Barreto, Rodolpho Abreu Filho e Mario Tiburcio Gomes Carneiro; plonamente, Americo Lobo Leite Pereira Junior, Americo Carneira Lessa, Arnolho Nolasco Ribeiro de Rezende, Albertino Bustamante, Alvaro Augusto de Souza Reis, Augusto Cesar Buisson, Angelo de Oliveira Bevilacqua, Augusto Xavier Oliveira de Menezes, Artistas de Avila Ferreira, Alvaro Castello, Bento Dinard de Araujo, Carlos Eugenio Guimarães, Ca los Leobio, Celesto Teixeira Lima, Carlos Baptista Laper, Cleonildo Jaturajá, Dario Ferreira do Aguiar, Elydio Xavier de Faria Machado, Ernesto Crissiuma Junior, Eduardo Borges Ribeiro da Costa, Flaminio Barbosa de Rezende, Francisco Antonio de Almeida, Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, Garcia Neves de Macedo Forjas, Getalio Florentino, Henrique Fernandes Trigo de Loureiro, João Wilkens Bevilacqua, Joaquim Antonio Farinha, Joaquim Duarte Barbosa, João Batista de Albuquerque Mello Mattos, Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, José Marcelino Teixeira de Rezende, José Feliciano Antonio Roxo, Luiz de Drummond Alves, Manoel Bastos Tigre, Manoel Luiz Osorio, Octavio Vianna, Oscar Amimha, Oscar Vianna de Andrade, Osorio Dias, Othon Pimentel, Paulo de Moraes Sacramento Soares, Pedro Luiz de Oliveira Maciel Nunes, Renato Antonio da Costa e Ubaldino do Amaral Fontoura; simplesmente, Affonso Hermenegildo Faller, Alvaro de Oliveira Teixeira, Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves, Alfredo Blake de Santa Anna, Alvaro Alves Vianna, Alvaro Conrado de Niemeyer, Alvaro Amantio Peixoto de Azevedo, Augusto Ribeiro de Mondonça, Antonio de

Barros Ferra, Antonio Pio Marques Dias, Armando Augusto de Godoy, Antonio Martins de Araujo e Silva, Aristarcho Maciel de Oliveira, Braventura Nogueira da Silva, Brazilio Tavora, Carlos Eduardo Tributillat, Carlos de Faria Lobato Sobrinho, Cesar Victor Monteiro, Cyro de Andrade Martins Costa, Constancio José Monerat, Carolino Lemgruber, Carlos Machado Bittencourt, Carlos Vicente de Carvalho, Carlos Vaz de Mello, Candido Libanio, Chrispim de Mira, Cicero Freire, Carlos Ricardo Machado, Demosthenes Americo da Silva, Dindugu Vicina Palma, Demetrio Gonçalves Roma Santa Junior, Dermalva Pinto, Eduardo Cavalcanti de Albuquerque Sá, Eurico Hafeld, Elpidio Dias de Araujo, Francisco Borges Ramos, Francisco Alves Castilhos, Francisco Affonso de Assis Figueiredo, Francisco de Moura Brazil, Francisco Feliciano da Motta e Albuquerque, Francisco Auguste Monteiro de Barros, Francisco Mineiro Lacerda, Francisco Philomeno Lins Wanderly, Fernando de Castro Corrêa de Azevedo, Hildegardo do Noronha, Horacio Hurlpa Filho, Humberto Pimentel Duarte, João Gomes Santarém, João Avellar de Magalhães Calvet, João Marques Filho, João Candido Brazil Junior, João Salvador de Miranda, João Baptista da Moraes Rego, Jona, Decelciano Ribeiro, Jonas de Sales Cunha, Joaquim Silvanha Marinho Samico, Joaquin Crissiuma de Toledo, Joaquim Luiz Osorio, José Brandon Fernandes Elias, José Figueira do Soboa Filho, José Mariano de Rezende, José Augusto de Rezende, José Pinto de Miranda Montenegro, José Pires Portella Junior, José Oscar Moreira de Mondonça, Jeviano de Medeiros Rezende, Julio Azurêri Furtado, Luiz Soares de Gouvêa Junior, Luiz Leonel de Moura, Luiz Carneiro Ponce de Leon, Luiz Cavalcanti Corrêa de Oliveira, Leoncio Vaccani, Mario Augusto Teixeira, Maximiano Rodrigues Barbosa, Mario Castilho do Espirito Santo, Mario Pinto de Souza, Mario Githay de Alenastro, Mario Graciano de Lyra, Miguel Gomes do Pinho, Marcellino Tavares, Marcos Baptista dos Santos, Oswaldo Pereira da Silva, Oswaldo Coelho de Oliveira, Otto Gattieres Simas, Manoel de Jesus Raposo, Manoel José dos Reis, Mario Couto Aguirre, Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, Placido Martins de Mello, Raphael do Monte, Raul Hittó Baptista, Raul Manzo Sayão, Raul Marinho de Azevedo, Raul Borges Guimarães, Raul de Almeida Rego, Rodolpho de Menezes Pamplona, Samuel Esnaty, Salomão Cooper, Sergio de Almeida Pires, Theodorico Teixeira da Silva e Souza, Theodoro Polycarpo, Zacheo Albino Cordeiro e Waldemar Pereira.

**Directoria do Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 27 de fevereiro de 1899 (s guinda-feira):

Horas	Barometro a 0"	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Espesse de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	753.18	26.5	20.61	80.5	wsw	—	—	—
3 a.	753.30	27.1	21.71	92.0	sws	—	—	—
6 a.	752.53	27.2	20.53	91.2	sws	Claro	..	0
9 a.	753.22	28.5	19.71	69.1	sws	Idem.	..	0
1/2 d.	752.53	33.7	19.17	49.5	s	Idem.	..	0
3 p.	751.33	32.2	20.39	56.6	s	Idem.	k	2
6 p.	751.73	31.0	19.08	40.6	s	Idem.	k	1
9 p.	751.03	27.7	21.11	76.3	sse	Idem.	ck	3

Temperatura maxima exposta.....	35.3
» » á sombra.....	34.6
» minima.....	24.0
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	3m/m.9
Duração do brilho solar.....	11'26

Observações

De 7 h. 30 m. p. até depois de 9 h. p. notaram-se relampagos ao W S W e W.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Cordillera*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Capibaribe*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Pelluce*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Empe*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Puttya*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Amazonas*, para Bahia e Mossoró, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itapari*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideu, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Taua*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Oraria*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes das cartas endereçadas a José Santelino, Pontevedra, Correio de Redondola, Hespanha; a Manoel Pereira Gomes, S. Martinho de Gaifões, Portugal e Gorni Antonio, S. Paulo e a Antonia Maria Ferreira, em Braga, Portugal.

**Observatorio do Rio de Janeiro** — Resumo meteorologico — Dia 28 de fevereiro de 1899:

Horas	Barometro (Wilsing)	Temperatura (centigrados)	Humidade	Velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
5	753.6	25.2	83	5.0	Enchuberto.
10	753.4	26.1	82	5.5	Idem.
4 p.	753.6	25.8	81	5.2	Nublado.

Temperatura sem sombra a mediodia: 25.0

Temperatura maxima: 27.2

Temperatura minima: 23.0

Evaporação em 24 horas: 3.0

**Obituário** — Sepultaram-se no dia 27 de fevereiro 47 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	4
Febre amarella.....	8
Febres diversas.....	7
Outras causas.....	28
	47
Nacionaes.....	26
Estrangeiros.....	21
	47
Do sexo masculino... ..	32
Do sexo feminino.....	15
	47
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	15
	47
Indigentes.....	8

**Santa Casa da Misericordia** — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascaes, foi no dia 27 de fevereiro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	785	967	1.752
Entraram.....	33	44	82
Sahiram.....	59	53	112
Faloceram.....	6	5	11
Existem.....	758	953	1.711

O movimento da sala de banhos e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 843 consultantes, para os quaes se aviaram 973 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

### MARCAS REGISTRADAS

N. 2.703

G. Bastos & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça à rua Sete de Setembro n. 27, com commercio e fabrica a vapor de calçado, voem apresentar à meritissima Junta Commercial desta Capital a marca acima estampada, que adoptaram para distincção dos calçados de seu fabrico, a qual consiste em um nome—Maxwell—com traço por baixo imitando uma lança.

A referida marca é usada pelos supplicantes com toda e qualquer cor e impressa nas sollas de todo o calçado de seu fabrico, e bem assim nos rotulos, facturas, cartões, etiquetas, presilhas e vistas do calçado concernentes ao seu mencionado commercio e considerada assim como marca geral de seu estabelecimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1899. — G. Bastos & Comp.

Apresentada na Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas da manhã de 23 de fevereiro de 1899. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a nos o registro, sob n. 2.703, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1899. — Cesar de Oliveira.

### EDITAES E AVISOS

#### Instituto Nacional de Musica

De ordem do cidadão director, faço publico que, de 1 a 15 de março, effectuar-se-ha na secretaria deste instituto a inscripção para os exames de admissão provisoria e para quatro subvenções annuaes de 500\$, distribuidas de accordo com as respectivas instrucções pelas classes do oboe, fagote, trompa e contrabaixo, continuando aberta até 15 do mesmo mez a matricula para a admissão final de alumnos.

Aos alumnos que reclamarem, serão expellidos as respectivas guias para pagamento de matricula.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 1 de março de 1899. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

#### Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que durante a ausencia do Sr. D. Adolpho Basañez, Consul Geral da Republica Oriental do Uruguay nesta cidade, fica encarregado do respectivo Consulado o Sr. D. Carlos Ganelli.

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1899. — O director geral, J. T. do Amaral.

#### Pagadoria do Thesouro

Previne-se aos Srs. interessados para virem receber seus vencimentos e costas do exercicio de 1898, do dia 10 ao fim de cada mez, afim de não cahir em exercicios findos no dia 31 de março.

Pagadoria do Thesouro, 26 de janeiro de 1899. — O escriptivo, José R. Pereira da Cruz.

#### Ministerio da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. chefe do Estabelecimento General da Armada, faço publico que durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção do Quartel-General a inscripção para o concurso a uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe, devendo os candidatos satisfazerem a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 633, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

- 1ª, pratica de pharmacia;
- 2ª, materia medica e arte de formular;
- 3ª, chimica pratica e analytica em suas applicações à medicina e toxicologia em geral.

Condições:

1ª, ser pharmaceutico formado em alguma das Faculdades de Medicina da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no go de todos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 25 annos de idade, o que será provado por certidão do estado ou documento authentico que em juizo produza fé e substitua;

4ª, ser nuzional, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5.ª Ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, o que será julgado por uma junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre as materias acima especificadas.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 de março de 1899.—Dr. José Pereira Guimarães, inspector de saude naval. (.

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada, faço publico que fica aberta na 2.ª secção do Quartel General, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscricção para o concurso a uma vaga de alumnio pensionista do Hospital de Marinha, devendo os candidatos satisfazerem as condições exigidas pelo decreto n. 429, de 29 de maio de 1890, de combinação com as instrucções do decreto n. 3.722, de 24 de outubro de 1866, que são as seguintes:

1.ª, apresentação de attestados de bons costumes, passados pelos respectivos leites;

2.ª, approvação das materias que constituem o 4.º anno medico.

O concurso constará de provas oral, escripta e pratica, que versarão sobre exame dos doentes, applicação de aparelhos, etc.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 1 de março de 1899.—Dr. José Pereira Guimarães, inspector de saude naval. (.

**Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal**

CONCURRENCIA

Grupos ns. 12 e 11 (ferramentas e ferragens)

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 10 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio vigente, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preços, por extenso e em algarismos, a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

§ 2.º Entregar, pessoalmente ou por seu legitimo representante, directivamente ao conselho economico, no local, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exibir no acto da entrega da proposta a lêm da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado, haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos, lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes, em igualdade de condições e circunstancias, devidamente provadas.

Ficão, outrossim, prevenidos de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem

para o supprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeccão do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 28 de fevereiro de 1899.—O secretario, *Engenro Candido da Silveira Rodrigues*. (.

**Commissariado Geral da Armada**

CONCURRENCIA

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas em carta fechada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, destinados ao encouraçado *Aquidaban*, a saber:

- Pratos travesas de agatha, 12.
- Terrinas de dito, 12.
- Farinheiras de dito, 12.
- Corneta Rio Apa, 1.
- Caixas de guerra com baquetas, 2.
- Cadeados de ferro, 30.
- Fio de vela, 5 kil.s.
- Linha de burca, 24 ditos.
- Vassouras de palha, 6.
- Vermelhão da China, 5 kilos.
- Borracha em lençol de 1 m/m, 6 metros.
- Tira de madeira para linha, 1.
- Pavilhão do Presidente da Republica, 1.
- Verniz japoncz. preto, 6 vidros.
- Taboas de cedro de 25 m/m, 4.
- Ditos idem de 20 m/m, 6.
- Ditas de pinho de 25 m/m, 12.
- Pernas de pinho de 0,65, 24.
- Conchas grandes de ferro para caldeiras, 2.
- Colheres de ferro, 200.
- Espumadeiras grandes de ferro para caldeira, 2.
- Lanternas para amuradas, 15.
- Cabo de arame de aço de 19 m/m, 2 peças.
- Dito de manilha de 19 m/m, 2 ditas.
- Garfos grandes de ferro para caldeiras, 2.
- Ilhoses de metal ns. 2 e 3, 200.
- Tinas para baldeação, trazendo as dimensões, 6.
- Parafusos de metal, sortidos, 200.
- Porcas de metal para vergueiras, 15.
- Sola crua, 6 meios.
- Sapótilhas de metal, 12.
- Brim novo para confecção de toldas de escaletes, 200 metros.

As propostas são recebidas no dia 4 do mez proximo vinduro, acompanhadas de amostras, e nesse mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral da Armada na ilha das Cobras, 27 de fevereiro de 1899.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino. (.

**Escola de Machinistas Navaes**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno aos alumnos que as aulas terão começo no dia 1 de março.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 27 de fevereiro de 1899.—O secretario, *L. de Araujo e Silva*. (.

**Intendencia Geral da Guerra**

PROPOSTAS

Artigos de fardamento para as praças de *prti do exercito e da maruja*

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de março corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 1.º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar nesta repartição não só os respectivos impressos, como tambem a lista dos artigos para os quaes deverão apresentar amostras.

Os proponentes devem previamente habilitar-se na forma da regulamento em vigor. Previne-se que as propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, sem rasuras ou emendas e finalmente deverão conter a

declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, caso se recuse á assignatura do contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 1 de março de 1899.—Tenente-coronel *Munoz Ferreira Neves Junior*, chefe da 1.ª secção. (.

De ordem do Sr. general intendente geral faço publico que nesta repartição accitam-se propostas para a arrematação de artigos dados em consumo, os quaes se acham depositados em um armazem da indendencia, no edificio do Arsenal de Guerra, para o necessario exame.

Os proponentes devem apresentar as suas propostas em carta fechada até o dia 6 de março.

Capital Federal, 1 de março de 1899.—O tenente-coronel, *João Luiz Bittencourt Costa*, chefe da 2.ª secção. (.

**Collegio Militar**

De ordem do Sr. coronel commandante, deverão comparecer neste collegio, no dia 3 do corrente, ás 10 horas do dia, para prestar o exame de admissão, de que trata o art. 39 do regulamento vigente, os seguintes candidatos á matricula: Adalberto Cotrim Coimbra, Arthur Gomes da Silveira, Agnello de Souza, Antenor de Assis, Adherbal da Rocha Mello, Antonio de Oliveira, Ageno de Paula Mascarenhas, Braz Monteiro da Costa, Creso Jorge Monteiro, Carlos Tavares Dias Pessoa, Demetrio Bogado de Oliveira, Eduardo Fiusa, Eulheides Pinto de Oliveira, Fernando Marques Baptista Leão, Fausto Garriga de Menezes, Gastão Pereira de Souza, Gastão Americo Reis, Henrique Alves dos Santos, Hilario Flores Legey, Hercules Penna, Justino José Macedo Coimbra Junior, Julio Mirio Nascentes, José Alves da Rocha Passos, José Paulino Stuart, Lourival Augusto de Castro Machado, Mauricio Mallet Bicalho, Mario Pinheiro, Mario Caldas do Magalhães, Mario Espinheira da Costa, Nemesio Gay, Nuno Octavio do Amaral Fontoura, Oscar G. mes Nora, Plinio Fonseca Mendonça Cabral, Paulo Ribeiro, Raul da Cunha Pinto, Rodolpho Espinheira da Costa, Sylvio Rangel de Castro, Sosthenes Barbosa, Sidney Arruilo Paeca, Thomaz de Aquino Castro Junior, Victor Luiz Vianna e Waldemar Nunes Galvão.

Faço publico, outrossim, que no referido dia 3, começarão os exames para os alumnos que, por motivo justificado, deixaram de prestar os na época regulamentar, principiando pelos escriptos de portuguez do 1.º anno anno e das materias das duas primeiras séries do curso primario.

Secretaria do Collegio Militar, 1 de março de 1899.—*Arthur Pereira*, tenente-secretario.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que a contar desta data até o dia 14 do proximo mez de março se receberão nesta directoria geral propostas para a compra dos objectos e animais abaixo declarados, existentes Horta Viticola e Estação Phylloxerica da Penha.

Os proponentes são convidados a comparecer nesta directoria a 1 hora da tarde do referido dia 14, afim de assistirem á abertura das propostas, as quaes deverão ser escriptas com tinta preta, convenientemente selladas, datadas e assignadas, trazendo ainda o conhecimento de deposito feito no Thesouro Geral, na importancia de 100\$, mediante guia passada previamente por esta directoria.

Os objectos e animais que se acham no referido estabelecimento, o podem ser examinados pelos proponentes são os seguintes:

- 1 sofá de vime.
- 2 cadeiras de braço, idem.

5 cadeiras simples, idem.  
 1 consolo, idem.  
 2 mesas para centro, idem.  
 1 carteira de pinho.  
 1 mocho torrado de palhinha.  
 1 secretária de vinhatico.  
 1 relógio de parede, pendula (não funciona).  
 1 prensa para copiador.  
 1 dicionário portuguez, de Fonseca.  
 1 guarda-vestidos de vinhatico.  
 1 armário de pinho (ordinário).  
 1 cofre de ferro.  
 1 pequena mesa de pinho.  
 1 armário pequeno idem (ordinário).  
 1 mesa de madeira branca, com oito palmas, para jantar.  
 1 armário guarda-louça, madeira branca.  
 1 grande mocho pintado de verde.  
 1 mesa de cozinha (ordinária).  
 1 armário (ordinário).  
 1 chuveiro.  
 1 escada (ordinária).  
 1 pombal.  
 1 banco de carpinteiro.  
 4 bancas de tamanhos diferentes, sendo uma incompleta.  
 1 graminho.  
 1 ferro de pua (trado).  
 1 compasso de ferro, com arco.  
 1 colher de madeira, de pedreiro.  
 1 barlete.  
 1 suta.  
 1 esquadro de ferro, grande.  
 2 1/2 rolos de arame para cerca.  
 Grande quantidade de canos velhos, de chumbo.  
 1 caixote com vidros para vitraças, com grande numero delles quebrado.  
 2 manilhas de barro.  
 1 serra de volta, quebrada.  
 Alguns ferros velhos, freios, ferraduras, etc.  
 1 braço de arado (inutilizado).  
 1 bigorna.  
 1 eixo de ferro para carro.  
 4 grades de madeira da antiga capella.  
 1 barrica com um pouco de cimento.  
 1 dita com um pouco de sal.  
 2 ditas vasias.  
 1 carro com quatro rodas.  
 2 arreios completos para carros.  
 2 ditos idem para montaria (inutilizados).  
 4 pintoras, redes, freios e cabeçadas.  
 2 cangas completas para bois.  
 1 carro de bois.  
 1 grande numero de pequenos rolos do arame.  
 2 ferros de soldar.  
 3 esquadros em forma de T.  
 3 tesouras de jardineiro.  
 5 chaves de ferro, tamanhos diversos, para porcas e parafusos.  
 1 torneira já servida, metal amarello.  
 2 serrotes de tamanhos diferentes.  
 1 corrente com 11 enxadas diferentes (inutilizadas).  
 1 grande rebolo montado.  
 3 moitões (cadernas).  
 1 lampada a alcool, para soldador.  
 1 formão velho.  
 1 corrente com sete enxadas servidas.  
 1 ancinho.  
 2 puxadores de capim ou esterco.  
 7 enxadas encabalas, de diversos feitios.  
 6 pás diversas, com cabo.  
 1 dita sem cabo.  
 12 enxadas velhas.  
 2 foices com cabo.  
 1 dita sem cabo.  
 1 picareta.  
 1 cavadeira dupla, com cabo.  
 5 ditas simples, sem cabo.  
 3 ganchos para revolver estrume, com cabo.  
 Diversas ferramentas de arados (inutilizadas).  
 3 arados, quebrados.  
 1 corrente de ferro para os animaes dos arados.  
 1 dita, com cadeado grande, para a porteira.  
 1 marcador de animaes, forma de M.  
 1 corrente com 10 pás, inúteis.  
 1 trado grande.

1 moinho para fubá de milho, movido á mão.  
 1 ferro para estender arame de cerca.  
 4 machados, sem cabo.  
 1 mangedoura de madeira para carneiro.  
 3 carrinhos de mão (um em mau estado.)

#### Animaes

4 bois.  
 1 burro.

Directoria Geral da Industria, 26 de fevereiro de 1899. — O director geral interino. *Leandro A. R. de Costa.* (.)

### Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 932 PLACAS ESMALTADAS COM DIVERSOS DIZERES

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que esta sub-directoria recebe, até o dia 15 do corrente, inclusive, ás 3 horas da tarde, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento de 846 placas de ferro esmaltado com diversos dizeres, medindo 0,9x0,2 e 86 placas medindo 0,10x0,3, tambem com diversos dizeres.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes do valor de 300 réis por folha de papel, e não deverão conter emendas nem rasuras.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 17 do corrente, a 1 hora da tarde, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já avisados os Srs. proponentes que terão de comparecer no referido dia e hora para assistir a abertura e leitura das mesmas propostas.

Não será considerada a proposta cujo proponente não estiver presente, por si ou por procurador idoneo, no dia e hora acima designados.

Os proponentes darão fiadores idoneos que se responsabilizarão pela assignatura do contracto, ou, caso assim o preferam, depositarão previamente a quantia de 200\$, como caução, na thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal, até a 1 hora da tarde do dia 15 do corrente, cuja caução só poderá ser levantada depois de firmado o contracto.

Aos Srs. proponentes serão fornecidos todos os esclarecimentos nesta sub-directoria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de março de 1899. — O sub-director interino, *Mimel d. Jesus Valdetaro.* (.)

### Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

Predio n. 172 da rua Barão de S. Felix, demolição da cobertura, da fachada do 2º pavimento e da parede divisoria com o n. 174.

Predio n. 15 da praça Tiradentes; demolição da parede contigua ao n. 13.

Predio n. 14 da rua Santo Alfredo; demolição da muralha da frente.

Predio n. 20 da rua Barão de Angra; demolição da parte existente do puxado.

Predio n. 79 da rua da Passagem; demolição total.

Predio n. 214 da rua Frei Caneca; demolição total.

Predio n. 22 da travessa Barbosa; demolição da parede lateral do puxado.

Predio n. 20 da rua do Riachuelo; demolição de toda a parte do predio, acima do 1º pavimento.

Predio n. 109 da rua de S. Leopoldo; demolição do puxado do predio e de toda a estalagem existente nos fundos do mesmo.

Predio n. 60 da rua da America; demolição do madeiramento.

Predio n. 62 da rua da America; demolição da cobertura do madeiramento da parte terra e dos caibros do sótão.

Predio n. 5 do becco do Leandro; demolição total.

Predio n. 7 do becco do Leandro; demolição total.

Predio n. 9 do becco do Leandro; demolição total.

Directoria de Obras e Viação, 23 de fevereiro de 1899. — O director geral, *Luis Van Ercen.* (.)

#### EDITAL

### Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma *Araujo Soares & Comp.*, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 2 de março proximo, á 1 hora da tarde, para os fins abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que está subscrive, se processam uns autos de cessão de bens em que são supplicantes *Araujo Soares & Comp.*, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. — *Araujo Soares & Comp.*, negociantes, estabelecidos nesta Capital, tendo a sua firma inscripta no registro do commercio, como prova com a declaração junta, documento n. 1, para evitarem a declaração de sua fallencia, que alguns de seus credores de pequenas quantias querem levar avante, rejeitando a proposta constante do documento n. 2, aceita, entretanto, por todos os outros de maior quantia, vem, satisfazendo as exigencias do art. 132 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requerer a V. Ex. que se digna designar juiz certo que faça a nomeação da comissão de syndicancia de que trata o art. 133 do citado decreto, para o fim de ser feita a immissão de seus credores na posse da totalidade dos bens presentes para que por elles se pague e desonerem os supplicantes de toda a responsabilidade. Nestes termos E. E. deferimento, Rio, 11 de junho de 1896. O advogado, *João Gonçalves Pereira Ferreira.* Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas. Despacho: Ao Sr. Dr. Salvador Muniz. Rio, 12 de junho de 1896. — *Pitanga.* Despacho: D. A. Concluz. s. Rio, 12 de junho de 1896. — *Salvador Muniz.* Distribuição: D. A. C. Real, em 13 de junho de 1896. — O distribuidor interino, *J. A. Martins.* Encerrulos os livros commerciaes offerecidos que ficaram depositados em cartorio conforme certidão aos autos foram elles conclusos e proferida a de despacho seguinte: Nomeio para a comissão de syndicancia, nos termos do art. 133 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, os credores *Leduc, Saint Ives Fischer & Comp.*, *Robillard Braga & Comp.* e *Paulo Guaffier.* os quaes procederão ás necessarias averiguações sobre a boa fé do devedor e tomarão posse provisoria da massa e procedendo na forma indicada no art. 36 do citado decreto. Rio, 16 de junho de 1896. — *Salvador Muniz.* Tendo estes accellado o encargo, como se vê dos termos nos autos, tomaram posse do patrimonio da massa, e intimados para promoverem os termos necessarios do processo pediu vista dos autos os syndicos *Leduc, Saint Ives, Fischer & Comp.*, que vieram com o requerimento seguinte: Os syndicos *Leduc, Saint Ives, Ficher*

& Comp. requerem a convocação dos credores nos termos dos arts. 33 e 185 do decreto n. 917, de 15 de maio de 1897, e apressando o relatório que já está prompto. — Rio, 4 de maio de 1897. — *Arredondo de Campos*. Substituído novamente os autos à conclusão nelle foi proferido o despacho seguinte: sejam convocados os credores na forma requerida, à fls. 71. — Rio, 20 de maio de 1897. — *Clóvis Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da firma Araujo Soares & Comp., para se reunirem à sala das audiencias deste juizo, à luz da Constituição n. 47, no dia 2 de março proximo, à 1 hora, afim de proceder-se ao que manda o art. 15 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1897. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e alligados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 4 de fevereiro de 1899. — Eu, Francisco de Borja de Almeida Cortes Real e Crivão, o subscreevi. — *Celso Aprego Galvão*.

### PARTE COMMERCIAL

#### Companhia Brasileira das corretores de fundos publicos de Capital e Renda

CURSO OFFICIAL DA RENDA PUBLICA MUNICIPAL

Sobras de...	6 15416	5 59764
Sobras de...	13375	13375
Sobras de...	13697	13697
Sobras de...		13329
Sobras de...		4337
Sobras de...		72172
Sobras de...	37900	
Outros...	32945	

#### CURSO OFFICIAL DE RENDAS PUBLICAS

Aplicação de...	8013000
Aplicação de...	8753000
Ditas...	9773000
<b>Banco</b>	
Banco de...	113250
Banco de...	913000
Banco de...	1139000
Banco de...	2193700
Banco de...	2193900
<b>Companhias</b>	
Comp. G. H. de...	21700
Comp. G. H. de...	18250
Comp. G. H. de...	161000
Comp. G. H. de...	150000
Comp. G. H. de...	458000
Comp. G. H. de...	150300
Comp. G. H. de...	173000
Comp. G. H. de...	178000
<b>Declaratos</b>	
Declaratos...	632000
Declaratos...	163000
Declaratos...	198200

Capital Federal, 28 de fevereiro de 1899. — O synthico, José Augusto de Almeida.

### SOCIEDADES ANONYMAS

#### Companhia Goral do Seguros ACTA N. 17 DA ASSMELIA GERAL ORDINARIA

Aos 25 dias do mez de fevereiro de 1899, ao meio dia, acham-se reunidos no escriptorio da companhia, no sobrado do paço da rua do General Camargo n. 11, 37 acionistas constantes do livro de presença, representando por si e por procurações 2.950 ações com 102 votos, o Director Sabino de Almeida Maranhão disse que achando-se presentes accionistas em numero legal, declarava

aberta a sessão e pediu aos Srs. accionistas para nomar um presidente para dirigir os trabalhos e pediu a palavra o Sr. José Lino Leite da Silva, propo e nome do Sr. Dr. Custodio de Almeida Maranhão, que foi unanimemente approvado pela assembléa. O Sr. presidente agradeceu a sua escolha para dirigir os seus trabalhos e convidou para secretarios os Srs. accionistas coronel Ismael de Ornellas Bittencourt e Manoel Luiz José de Faria.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que a presente reunião convocada para hoje como consta dos respectivos annuncios nos jornaes, tem por objecto o julgamento das contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1898, constantes do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição de um director para preencher a vaga aberta pelo fallecimento do director commendador Manoel José de Carvalho, do conselho fiscal e respectivos supplentes para o corrente anno.

Procedeu-se à leitura da acta da ultima reunião, a qual é dada à discussão e sem debate approvada.

Ao proceder-se à leitura do relatório pediu a palavra o Sr. accionista José Lino Leite da Silva e pede seja essa formalidade dispensada, visto ter sido o mesmo publicado no *Diario Official* de hontem e distribuido com antecedencia aos Srs. accionistas, o que foi approvado.

O Sr. José Lino Leite da Silva, relator do parecer do conselho fiscal, a convite do Sr. presidente procede à sua leitura, cujo parecer assim conclue: Que se os approvados os actos da directoria, seu relatório e contas annexas. Terminada a leitura, o Sr. presidente declara em discussão o relatório e parecer do conselho fiscal e a ninguém querendo usar da palavra, foram relatório e parecer unanimemente approvados, abstenção-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

O Sr. presidente diz que dava a palavra a qualquer dos Srs. accionistas para tratar de assumptos gerais. Pede a palavra o Sr. Antonio Gomes Vieira de Castro, que propo um voto de pesar pelo fallecimento do director commendador Manoel José de Carvalho, um dos fundadores da companhia, de saudosa memoria, o que foi unanimemente approvado.

O Sr. presidente declara que vae proceder-se à eleição de um director, conselho fiscal e seus supplentes, aquelle para completar o triennio e estes para o corrente anno, e por isso convida os Srs. accionistas a trazerem à urna as respectivas cédulas, as quizes reunidas em numero de 33 deram o seguinte resultado:

<b>Director</b>	
Commendador Antonio Alves Mathews.....	262
<b>Conselho fiscal</b>	
José Leite da Silva.....	262
Dr. Antonio Enalio Monte ro.....	262
Manoel Luiz José de Faria.....	262
João de Souza Barbosa.....	262
Coronel Alfredo Augusto de Almeida.....	262
<b>Supplentes</b>	
Manoel Joaquim da Cunha.....	262
Manoel José Ferreira do Nascimento.....	262
Francisco Paiva de Queiroz.....	262
João Luiz Fernandes Braga.....	262
João Teixeira de Souza.....	262

O Sr. presidente aclama director para completar o triennio o Sr. commendador Antonio Alves Mathews e membros do conselho fiscal e supplentes os Srs. acima votados.

Pede a palavra o director Sr. Sabino de Almeida Maranhão, que em nome da directoria agradece o comparecimento dos Srs. accionistas, bem como a mesa e boa direcção que deu aos trabalhos.

Pede a palavra o Sr. José Lino Leite da Silva e propo para assignarem a acta conjun-

tamente com a mesa os accionistas Srs. Antonio Gomes Vieira de Castro e João Maria da Silva Junior.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra os trabalhos, de que para constar lavrou-se a presente acta que eu, 1º secretario, subscreevo e assigno. — Tenente-coronel, Ismael de Ornellas Bittencourt. — Dr. Custodio de Almeida Maranhão, presidente. — Manoel Luiz José de Faria, 2º secretario. — Antonio Gomes Vieira de Castro e João Maria da Silva Junior.

### ANNUNCIOS

#### Banco Hypothecario do Brazil

Na secretaria deste banco acham-se à disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados, todos os documentos do que trata o art. 147 da lei n. 431, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1899. — O director-secretario, João Paiva Anjos Espozel.

#### Companhia Cantareira e Viação Fluminense

De conformidade com o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, acham-se no escriptorio desta companhia, à praça Quinze de Novembro n. 1, à disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o dito decreto, concernentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1898.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1899. — Luiz Felipe Alves da Nobrega, presidente.

#### Companhia Industrial Assucareira

Para deliberar sobre o debito hypothecario desta companhia, convocamos a assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas para o dia 10 de março proximo vinduro, à rua dos Guararapes n. 48, às 12 horas da manhã.

Recife, 9 de fevereiro de 1899. — Luiz Ishio, presidente-secretario. — Manoel Cordão da Carvalho, thesoureiro.

#### Empreza Lambary e Cambuquira

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da empreza, à rua de S. Pedro n. 26, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1899. — A directoria.

#### Sociedade Anonyma Motaflo Fluminense

Convido os Srs. accionistas para, de conformidade com o art. 25 dos estatutos, reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 10 de março proximo futuro, às 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, à rua do Ouvidor n. 32, afim de tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria durante o 9º anno social e elegerem o conselho fiscal e respectivos supplentes.

Os Srs. accionistas de accões ao portador deverão depositar as no escriptorio da sociedade tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

Ficam, desde esta data até a da reunião, suspensas as transferencias das accões nominativas.

À disposição dos Srs. accionistas acham-se neste escriptorio os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1899. — O director-presidente, Carlos Guarelli.